



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 78

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1963

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA DE 4 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 2 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante o corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Seção de Contabilidade: Assistente de Administração nível 14-A, Virginia Velga de Salles; Escriturários, nível 10-B; João Pinheiro Cruz e Aglair Carneiro da Cruz mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala, previamente organizada até o limite de um terço dos respectivos salários. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 7 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante o corrente mês pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Seção do Material: Almojarife nível 14-A, Laffayette Fernandes; Escriturário nível 8-A Elcy Cardoso; Porteiro nível 11-B, Pedro Bandeira do Vale, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, alínea e do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133 de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 12 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias, a contar de 2 do corren-

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

te mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Portaria: Serventes nível 5, Alonzo José dos Santos Francisco Bento Saraiva de Moura e Firmino Lima de Souza, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

N.º 15 — De acordo com o art. 150, item II e § 2.º da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias, a contar de 2 do corrente mês pelo servidor a seguir mencionado, a serviço da Portaria da Representação do INPA no Rio de Janeiro: Servente nível 5, Walter Barbosa de Pinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo salário. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º alínea e, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, resolve:

N.º 19 — De acordo com o art. 150 item II e § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 13 (treze) dias, a contar de 13 do corrente mês pelo servidor a seguir mencionado, participando dos trabalhos de organização, recepção e secretaria da XIV Reunião da Sociedade Botânica do Brasil, realizada em Manaus, sob o patrocínio do INPA: Servente nível 5, Marilindo Sagratzky de Oliveira mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço do respectivo salário. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

PORTARIA DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1963

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º alínea e do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.133, de 1.º de março de 1954, decreta:

N.º 23 — De acordo com o art. 150 item II e § 2.º da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de

serviços extraordinários, durante o corrente mês pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Seção de Contabilidade: Assistente de

Administração nível 14-A, Virginia Velga de Salles; Escriturário nível 10-B, Aglair Carneiro da Cruz, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários. — *Djalma da Cunha Batista*, Diretor.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Maria Almeida Thompson Thome — viúva do servidor José Oliveira Thomé, matrícula n.º 11.875, inativo; pagamento de vencimentos e vantagens

DESPACHOS

Pedidos Diversos

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 67

deixados de receber pelo "de cujus". — Arquite-se. O processo não está instruído na forma da lei. (P. número 40.352-62).

Salário família — (Faque-se o que for devido, a título do Salário Família, de acordo com as informações do S. P. observando-se para efeito de cálculo as determinações da Portaria número 612, de 12 de julho de 1962):

Afonso Silveira de Paula — (P. 29.731-62).

Emilia Braga dos Santos — viúva do servidor Antônio Lopes dos Santos, mat. 2.177 — (P. 23.863-62).

Hemetério Benevides Borges — (P. 5.632-63).

José Teixeira Leite — (P. número 41.745-63).

Juvenio Dias — (P. 22.500-62).

Maria da Conceição Sales de Menezes — (P. 31.950-62).

Propício de Souza Barros — (P. número 41.565-62).

Pedidos de averbação — (Averbe-se face às informações):

José Sátiro Bezerra — Averbe-se, os períodos de 2 de abril de 1952 a 8 de setembro de 1952, de 12 de junho de 1957 a 5 de setembro de 1957 e de 20 de outubro de 1958 a 31 de dezembro de 1959, no total de 94 dias de serviços prestados à Companhia Nacional de Navegação Costeira. Comuniquese ao Órgão expedidor. — (P. 7.388-63).

Jacob Melul — Averbe-se o período de 29 de novembro de 1929 a 28 de agosto de 193 no total de 668 dias de serviço prestados aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. Comuniquese ao Órgão expedidor. — (P. 7.388-63).

Jacob Melul — Averbe-se o período de 29 de novembro de 1929 a 28 de agosto de 193 no total de 668 dias de serviço prestados aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. Comuniquese ao Órgão expedidor. — (P. 7.388-63).

Jacob Melul — Averbe-se o período de 29 de novembro de 1929 a 28 de agosto de 193 no total de 668 dias de serviço prestados aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará. Comuniquese ao Órgão expedidor. — (P. 7.388-63).

que-se ao Órgão expedidor. — (P. 4.095-63).

Adilson Luiz Gama — Anote-se. Carta de Primeiro Piloto. (P. 8.620, de 1963).

Paulo Cesar Gomes de Oliveira — Anote-se. Carta de Segundo Piloto. — (P. 8.174-63).

"Pedido de Certidão" — (Certifique-se em termos):

Tertuliana Maria do Nascimento — viúva do servidor Francisco Nascimento de Albuquerque, mat. 15.338.

Solicita Certidão de vencimentos que faria jus o "de cujus" se vivo fosse e estivesse no desempenho de suas funções, para prova junto ao I.A.P.M. (P. 8763-63).

Cesar da Costa Marroiz — tempo de serviço para efeito de prova junto ao I.A.P.M. — (P. 3.825-63).

Dolores Oliveira Porto — viúva do servidor Djalma da Silva Porto, mat. 8.748. Solicita Certidão de vencimentos que faria jus o "de cujus", se vivo fosse e estivesse no desempenho de suas funções, para prova junto ao I.A.P.M. — (P. 6.350-63).

Nelli Reis de Moura — viúva do servidor Hermogenes de Moura, mat. 1.919. Solicita Certidão de vencimentos que faria jus o "de cujus", se vivo fosse e estivesse no desempenho de suas funções, para prova junto ao I.A.P.M. — (P. 7.273-63).

Iêda Silva Lourenço, viúva do servidor Aldacy dos Santos Lourenço, mat. n.º 2.995, solicita certidão de vencimentos a que faria jus o de cujus, se vivo fosse e estivesse no desempenho de suas funções, para prova junto ao I.A.P.M. (Processo n.º 9.200-63).

Roberto Schmidt, filho do servidor Carlos Schmidt, mat. n.º 8.244, solicita certidão de tempo de serviço que o de cujus prestou a Autarquia para prova junto ao I.A.P.M. (Processo n.º 8.137-63).

"Licenças concedidas" — (A vista das informações)

Arnaldo Xavier da Costa, concedidos 15 dias de licença de 13 a 27 de março de 1963, na forma do art. 106 da Lei n.º 1.711-52. (Proc. n.º 9.267, de 1963).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Ignácio Fernandes Costa, concedidos 15 dias de licença de 1 a 15 de fevereiro de 1963, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52. (Processo nº 5.122-63.)

Oswaldo Gonçalves de Azevedo, concedidos 31 dias de licença de 16 de outubro a 15 de novembro de 1962, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. (Proc. nº 2.257-63.)

Raimundo Aguiar Regadas, concedidos 60 dias de licença em prorrogação de 5 de fevereiro a 5 de abril de 1963, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. (Proc. nº 8.994-63.)

Vespasiano Wanderley, concedidos nove dias de licença, de 19 a 27 de fevereiro de 1963, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52. (Processo nº 6.216-63.)

Zilá Octaviano de Oliveira, concedidos 12 (doze) meses de licença sem vencimentos, na forma da Lei número 1.711-52. (Proc. nº 5.155-63.)

"Adicionais" — (Pague-se o que for devido, considerando que, face as informações, o requerente está enquadrado no art. 146, da Lei nº 1.711, de 1952, a partir da data indicada)

André Alves Pitta, a partir de 1 de março de 1963, na base de 25%. (Processo nº 7.479-63.)

Gerson Lima, a partir de 15 de fevereiro de 1963, na base de 15%. (Processo nº 5.199-63.)

"Quinquênios" — (Pague-se em vista das informações)

Antônio Coelho da Silva, pague-se o 1º quinquênio a partir de 14 de junho de 1962. (Proc. nº 3.487-63.)

Agenor Alves da Silva, pague-se o 2º quinquênio a partir de 23 de fevereiro de 1963. (Proc. nº 7.374-63.)

João Raymundo de Oliveira Oneti, pague-se o 3º quinquênio a partir de 3 de janeiro de 1963. (Proc. nº 1.070, de 1963.)

Noêmia de Salles Barbosa, pague-se o 1º quinquênio a partir de 14 de janeiro de 1963. (Proc. nº 2.068-63.)

#### Pedidos diversos

Adair Nogueira, certidão de tempo de serviço prestado à Autarquia: "Arquive-se, de acordo com a exposição

do Serviço de Pessoal". (Processo nº 16.258-62.)

Antero Francisco Ribeiro, auxílio-doença: "Concedo um mês de vencimentos a título de auxílio-doença na forma do art. 143, combinado com o 104, da Lei nº 1.711-52". (Processo nº 3.686-63.)

Antônio Lourenço Serrão, reconsideração do despacho constante do Boletim nº 125-65, de 4 de julho de 1962: "Mantenha-se o despacho anterior". (Proc. nº 8.486-63.)

Arly Ramalho Rocha, reconsideração do despacho constante no Boletim nº 19-54, de 28 de janeiro de 1963: "Mantenha-se o despacho anterior, face o Parecer nº 283-63, da Procuradoria. Arquive-se". (Processo nº 283-63.)

Carlos Etienne Marçal, reconsideração do despacho constante do Boletim nº 36-26, de 20 de fevereiro de 1963: "Mantenha-se o despacho anterior. Trata-se de cálculo sobre período recente, cuja prova deverá ser feita mediante documento". (Processo nº 8.296-63.)

Dalva Moura dos Santos, viúva de servidor inativo Otávio dos Santos, matr. nº 1.964; salário-família: "Arquive-se. Assunto solucionado pelo requerimento protocolado sob o número 45.043, de 10 de outubro de 1961". (Proc. nº 1.287-63.)

Dolores Oliveira Porto, viúva do servidor Djalma da Silva Porto, matrícula nº 8.748; pagamento de vencimentos e vantagens deixados de receber pelo de cujus: "Pague-se o que for devido, face as informações, mediante apresentação do alvará judicial". (Proc. nº 6.349-63.)

Edite de Almeida Ruiz, viúva do servidor Elson de Almeida Ruiz, matrícula nº 23.493; pagamento de vencimentos e vantagens deixados de receber pelo de cujus: "Arquive-se, por falta de autorização judicial". (Proc. nº 3.575-63.)

Edna Corrêa de Lima, esposa e procuradora do servidor inativo Virgílio Antônio de Lima, matrícula número 18.406; complementação de aposentadoria: "Pague-se o que for devido, de acordo com o Parecer número 443-63, da Procuradoria e informações do S.P., de acordo com o

cálculo de fls. 66". (Proc. nº 29.723, de 1962.)

Eleyson Cardoso, alegando ter sido servidor da Autarquia, requer certidão de que solicita no requerimento em pauta: "Indeferido. O nome do requerente não consta dos nossos arquivos. Arquive-se". (Proc. nº 665, de 1963.)

Emília de Lima Souto, viúva do servidor Carlos Gonçalves Souto, matrícula nº 19.151, Ag. Recife; reconsideração do despacho constante no Boletim nº 111, item 40, de 13 de junho de 1962: "Mantenha-se o despacho anterior". (Proc. nº 5.816, de 1963.)

Ernesto Pereira dos Santos, procurador de Joana dos Santos Grego, viúva do servidor inativo Domingos Grego, matr. nº 15.335; pagamento de vencimentos e vantagens deixados de receber pelo de cujus: "Arquive-se em face da desistência do requerente". (Proc. nº 7.938-63.)

George Fábio Pacheco Soares, mensalidade sindical: "Averbe-se o desconto de Cr\$ 1.040,00 a título de mensalidade sindical, em favor do sindicato de classe". (Proc. nº 6.926, de 1963.)

Iracema Lopes Alves, viúva do servidor inativo Manoel Roque Alves, matr. nº 15.483; salário-família: "Indeferido, face as informações". (Processo nº 6.543-63.)

João Pedro da Silva, cancelamento e nova averbação a título de aluguel de casa: "Cancele-se o desconto que vinha sofrendo a título de depósito garantia aluguel de casa", a partir de janeiro de 1963.

Averbe-se a título de "depósito garantia aluguel de casa", a importância de Cr\$ 12.360,00 em favor de José da Silva Santos, proprietário do referido imóvel, a partir de janeiro de 1963, em face das Leis ns. 1.046, de 1950 e 2.853 de 1956". (Processo nº 187-63.)

Joaquim Ribeiro Filho, alegando exercer as funções de Encarregado de Escritório em Belo Horizonte, solicita desconto mensal da contribuição do I.A.P.M.: "Indeferido. O Parecer nº 207-63, da Procuradoria pretendeu justificar a posição de associado facultativo, mas, sobre este as-

pecto, não cabe a interferência do Lloyd Brasileiro. É assunto a ser tratado, diretamente, com o I.A.P.M., caso assim o queira o requerente". (Proc. nº 42.212-62.)

Jorge de Assis Rocha, pagamento de gratificação por trabalho de natureza especial: "Autorizo". (Processo nº 30.084-62.)

José Farias, reconsideração do despacho constante no Boletim nº 27-29, de 7 de fevereiro de 1963: "Mantenha-se o despacho anterior. Não há prova bastante para o que requer". (Proc. nº 8.483-63.)

José Batista da Costa, salário-esposa: "Indeferido. Em face da informação da 1ª Divisão do S.P.". (Proc. nº 38.611-62.)

José Marcelino, salário-família: "Arquive-se. O processo não está instruído na forma da lei". (Processo nº 40.590-62.)

#### SERVIÇO DE PESSOAL

##### Despacho do Chefe

De acordo com a carta SG-35, de 22 de fevereiro de 1963, da Agência de São Luiz, foi apresentada a Sede para reassumir suas funções, a servidora Deolinda Dias de Souza, matrícula nº 23.731, por ter encerrado o levantamento de faltas e avárias, que vinha procedendo na referida Agência, conforme Boletim nº 146-95, de 3 de agosto de 1962.

##### Concessão de licença especial

Josias do Nascimento Vaz, matrícula nº 8.555, 1º Radiotelegrafista do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1 de abril de 1963 a 30 de setembro de 1963.

Manoel Nicolau da Conceição Gomes, matr. nº 4.410, Conferente de Carga, nível 18, lotado na Divisão de Serviços Portuários, entrou em gozo de um período de 3 (três) meses de licença especial, de 1 de abril a 30 de junho de 1963.

Sérgio Alves dos Santos, matrícula nº 16.011, Marinheiro do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 30 de março a 29 de setembro de 1963.

**Falecimento de servidor**

José Antônio de Oliveira, matrícula nº 11.850, faleceu em 16 de março de 1963, conforme consta na certidão de óbito expedida pela Décima Quarta Circunscrição, Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Altaír Soares Ribeiro, matrícula número 23.918, ocorrido em 18 de março último, conforme consta na certidão de óbito expedida pelo Cartório da Paz, 1º Distrito do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**  
PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 433 — Designar, na forma do item X, do artigo 91, do mesmo Regulamento, o Assessor Técnico, símbolo 1-F, do Quadro de Pessoal — P.P. d'Este Departamento, Lenaldo da Silva Amaral, para substituir, automaticamente, o Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 434 — Designar o Engenheiro TC-602.17A, interino, do Quadro do Pessoal — P.P. d'Este Departamento, Aurélio Carlos Remor, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Saneamento Rural (S.T. D.-1), símbolo 2F, do Serviço Técnico Distrital do 14 Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.63.

Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

**Apostila:**

Na Portaria nº 390, de 19.3.63, publicada no Diário Oficial de 4-4-63, relativa à designação da comissão de Inquérito para apurar responsabilidade na falta de atendimento de diligência do Tribunal de Contas e na ausência de atuação do pessoal a ela relacionados, foi lavrada a seguinte apostila:

"De acordo com a solicitação do Presidente da Comissão de Inquérito designada pela presente Portaria, fica prorrogado, para cinco (5) dias após a publicação desta apostila o prazo para início dos trabalhos da comissão.

ATA Nº 21/63.

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de levantamento aerofotogramétrico de parte das bacias hidrográficas dos Rios Pelotas e das Antas, na região de Aparados da Serra nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

As dezessete horas do dia quinze de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78-5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelo engenheiro Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Foggi da Silva Pereira, e pelo funcionário

Marcelino Ribeiro da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas par concorrência pública para a execução de levantamento aerofotogramétrico de parte das bacias hidrográficas dos Rios Pelotas e das Antas, na região de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, de acordo com o Edital de concorrência nº 31-63, publicado no Diário Oficial de vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e três, página nº 913.

As dezessete horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas achando-se sobre a mesa as das firmas: Geofoto S.A., Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A e Prospec Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S/A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Geofoto S/A**  
Preço total dos serviços — Cr\$ .... 205.600.000,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos mil cruzeiros).  
Prazo para execução: 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

**Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.**

Preço total dos serviços: Cr\$ .... 215.600.000,00 (duzentos e quinze milhões, seiscentos mil cruzeiros).  
Prazo para execução: 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

**Prospec — Levantamentos Prospecções e Aerofotogrametria S.A.**  
Preço total dos serviços: Cr\$ .... 212.000.000,00 (duzentos e doze milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-se como secretário, a lavrar a presente ata, que val por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1963  
Marcelino Ribeiro da Silva — Secretário — Octavio Dias Moreira — Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio Procurador — Albert Amand de Berredo Bottentuit — Paulo José Foggi da Silva Pereira.

**Serviço do Pessoal**

**PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 1963**

O Chefe do Serviço de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº SF-1 — Conceder, a partir de 15 de junho de 1962, em conformidade com a Resolução nº 136, de 20 de dezembro de 1962, da Comissão de Classificação de Cargos, e nos termos do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º, do referido decreto, modificado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro d'Este Departamento, a gratificação Especial de Nível Universitário nas percentagens indicadas:

Engenheiro TC-602.17.A	
Anselmo Lineu da Silva Caldas	25 %
Alvaro Adolfo Plessim	25 %
Abud Silva	25 %
Albeni Sponholz	25 %
Amauri Beltrão Pontes	25 %
Cleber Antônio de Oliveira	25 %
David Palatinic	25 %

Epaminondas Neves Rocha	24 %
Espedito Fausto Dacheux Pereira	25 %
Fausto Antônio Angelis	25 %
Flávio Villas Boas Gonçalves	25 %
Heitor Francisco Presti	25 %
Itamar Couto Mesko	25 %
José Roosevelt Pereira	25 %
Jorge Staico	25 %
László Gyöző Böhm	25 %
Marino Giordani	25 %
Orgel Oliveira Carvalho	25 %
Rozimbo Antônio Barbosa	25 %
Oscar Guimarães Filho	25 %
Raimse Mameré	25 %
Sérgio Paulo Baptista Appel	25 %
Victor Pasin	25 %

**Médico — TC-801.17.A**

Fernando Carpena Alves	25 %
Waldomiro Dantas	25 %
<b>Cirurgião Dentista — TC-901.17.A</b>	
Ruy Kramer Amaral	20 %
Nº SF-2 — Conceder, nos termos do artigo 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 8º do referido Decreto, modificado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, aos funcionários do Quadro de Pessoal d'Este Departamento, constantes da relação abaixo, a gratificação especial de nível universitário nas percentagens indicadas:	

Nome — Cargo	Percentagem	Vigência
Abigail Freitas Volk, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Ayrton Manoel D'Avila, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Calo Monteiro de Barros Filho, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Carlos Alberto da Costa Lino, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Carlos Manoel Pestana de Magalhães, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Daniel Didier, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Décio Ribeiro de Araújo, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Eden Barros Dias, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Joaquim Galvão de Mello, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Lucas Prado Netto, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Orlando Agnelo Pereira, Procurador de 3ª Categoria	23 %	20-2-63
Oswaldo Jorge, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Paulo Melo Borges, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Petrônio Pereira Lima, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Walter da Costa Quintão, Procurador de 3ª Categoria	25 %	20-2-63
Ceres Valverde de Lacerda Rocha, Procurador de 3ª Categoria	23 %	20-2-63
Ivory Geraldo Passos Lima, Economista TC-601.17.A	20 %	22-2-63
Laércio Bastos da Costa Reis, Consultor Jurídico	25 %	1-2-63
Uriel de Rezende Alvim, Consultor Jurídico	25 %	1-2-63
Domingos Azeredo Bastos, C. Dentista TC-901.17.A	20 %	1-2-63
Gabriel Araújo Cordeiro de Carvalho, Cirurgião-Dentista TC-901.17.A	20 %	1-3-63
João Jorge Diniz Barbachan, Cirurgião-Dentista TC-901.17.A	20 %	14-2-63
Rosenthal Simth, Cirurgião-Dentista TC-901.17.A	20 %	1-3-63
Aurélio Carlos Remor, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	22-3-63
Bernardo Griner, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	10-4-63
Guilherme Luiz Finger, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	14-2-63
Luiz Carlos Ferreira de Souza, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	25-3-63
Nilson Spesato Feresira, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	22-2-63
Waldir Alves Remor, Engenheiro TC-602.17.A	25 %	14-2-63
Carlos Luiz Baptista Lopes, Arquiteto TC-601.17.A	25 %	21-2-63

**PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 1963**

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº SP-3 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, tendo em vista o Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, que alterou o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, combinado com o parágrafo

único do artigo 8º do citado Decreto nº 50.562-61, aos funcionários do Quadro d'Este Departamento, abaixo relacionados, a gratificação Especial de Nível Universitário na percentagem de 20 por cento.

Cirurgião-Dentista TC-901.18.B Samuel Velmoytisky
Cirurgião Dentista TC-901.17.A Francisco Arly Gevaerd
Moacyr Potech Magalhães
Olavo de Souza Pinto
Roosevelt Gomes Alves
Sóstenes César de Mello Sobrinho
Chefe da Seção do Pessoal

## SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

### Serviço Social Rural

#### ATOS DO ADMINISTRADOR

Na Portaria n.º 342-59, do servidor da Maurer, foi lavrada a seguinte apostila:

O Chefe do Gabinete respondendo pela Administração do SSR:

Resolve atendendo ao que consta do processo n.º SSR-1.815-59, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Em 14 de fevereiro de 1963. — *Mocyr Pompeu Memória* — Respondendo p. Administração do SSR.

Na Portaria n.º 128-59 da servidora Lygia Barcellos, foi lavrada a seguinte apostila:

O Chefe do Gabinete respondendo pela Administração do SSR:

Resolve atendendo ao que consta do processo n.º SSR-943-59, efetivar a servidora a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino na forma do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de p. Administração do SSR.

Em 18 de fevereiro de 1963. — *Mocyr Pompeu Memória* — Respondendo p. Administração do SSR.

Na Portaria n.º 103-59, do servidor José Lucena Dantas, foi lavrada a seguinte apostila:

O Chefe do Gabinete respondendo pela Administração do SSR:

Resolve atendendo ao que consta do processo n.º SSR-918-59, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 4.054 de 2 de abril de 1962.

Em 5 de fevereiro de 1963. — *Mocyr Pompeu Memória* — Respondendo p. Administração do SSR.

Na Portaria n.º 51-59, do servidor Renildo Dummer foi lavrada a seguinte apostila:

O Administrador do SSR: Resolve atendendo ao que consta do processo n.º SSR-866-59, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril de 1962.

Em 16-1-63. — *João Jayme Juvenal Ricci Ayres* — Administrador do SSR.

Na Portaria n.º 28-59 referente ao servidor Marise Schmidt Teixeira Braga, foi lavrada a seguinte apostila:

O Administrador do SSR: Resolve atendendo ao que consta do processo n.º SSR-843-59, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1.º da Lei n.º 4.054, de 2 de abril do ano de 1962.

Em 22-1-63. — *João Jayme Juvenal Ricci Ayres* Administrador do SSR. — *Laura Formigni*, Chefe da Seção de Movimentação Substituto.

#### Divisão do Pessoal

##### PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Chefe da Divisão de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 4 — Conceder a Paulo Alberto Schmidt Arquiteto, ora exercendo as atribuições de Chefe da Divisão de Engenharia Rural, da Superintendência de Política Agrária, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre os respectivos vencimentos, de

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

acôrdo com o art. 1.º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 21 de fevereiro de 1963. — *Nelson Lopes Bastos*, Chefe Substituto da Divisão de Pessoal.

#### Despacho

No processo n.º 12.322-62 em que Affonso Carlos Agapito da Veiga requer concessão de acréscimo de 20% sobre seus vencimentos de acôrdo com o inciso I, do artigo 12/da Lei número 3.414-58, foi exarado, em 28-1-63 o despacho: "Defiro".

No processo n.º 7.294-62 em que Raymundo de Souza Paiva, requer acréscimo de 40% sobre seus vencimentos, de acôrdo com o artigo 145, Item VI da Lei 1.711-52, foi exarado em 13-2-63, o despacho: "Indefiro, face aos pareceres".

No processo n.º 722-61 em que Petronilha Borges Pimentel, requer licença especial, de acôrdo com o artigo 116, da lei n.º 1.711-52 foi exarado, em 11-2-63 o despacho: "Defiro".

No processo n.º 5.307-60 em que Ismar Faria requer licença especial, de acôrdo com o art. 116, da Lei número 1.711-52 foi exarado, em 2-9-60 o despacho: "Defiro, nos termos do parecer do Sr. Diretor Tesoureiro."

#### Apostilas

Em 19-4-1963

Na Portaria n.º 39 de 13-3-63 publicada no D.O. de 3-4-63, foi feita a apostila: "2. A presente portaria vigorará a partir de 25 de março de 1963".

Na Portaria n.º 40, de 13-3-63, publicada no D.O. de 3-4-63 foi feita a apostila: "2. A presente portaria vigorará a partir de 21-2-63".

Na Portaria n.º 41, de 13-3-63, publicada no D. O. de 3-4-63 foi feita a apostila: "2. A presente portaria vigorará a partir de 21-2-63".

##### PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 36 — Designar David Felinto Cavalcante, Engenheiro Agrônomo, para exercer as funções de Assessor do Gabinete desta Superintendência. — *João Caruso*, Presidente da SUPRA.

##### PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1963

(\*) O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e considerando que ainda não foi criado o Quadro de Pessoal da SUPRA, e conseqüentemente o cargo, em comissão, para o órgão que absorverá as atribuições da Divisão de Controle do Departamento de Colonização, do INIC, resolve:

N.º 72 — Nomear Carlos Alberto Viana Petersen para exercer, interinamente, o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Divisão da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização até que o referido cargo seja absorvido no Quadro de Pessoal da SUPRA, com a criação do novo cargo para o órgão que desempenhará as atribuições da unidade absorvida.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 4 do corrente.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 78 — Designar Ruy Esteves Corrêa, Chefe da Divisão de Serviços Gerais da SUPRA, Ercilia Rodrigues Moreira, responsável pelo Expediente da Divisão de Orçamento do INIC, Henrique Pereira Diniz, Diretor Substituto da Divisão Financeira do SSR, Marcio Sobral, Chefe do Serviço de Orçamento da Divisão Financeira do SSR, e Ismar Faria, Dactilógrafo nível 9-B, lotado na Divisão de Orçamento do INIC, para constituírem o Grupo de Trabalho que deverá elaborar o Orçamento unificado da SUPRA, para o exercício corrente e bem assim a pro.

posta orçamentária para o ano de 1964 a ser encaminhada ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

N.º 79 — Designar Ari Cereto, Chefe da Seção Financeira de Serviço de Pessoal e Elza Futuro, Chefe do Serviço de Comunicações, ambos do Serviço Social Rural, para integrarem o Grupo de Trabalho oriado através da Portaria n.º 21, de 21 de fevereiro de 1963.

N.º 81 — Designar Altamyr dos Santos, Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, para responder pelo expediente do Setor de Material, em Brasília, até a estruturação da Divisão de Material desta Superintendência.

N.º 82 — Designar Eduardo Cavalcanti Silva, Tesoureiro-Auxiliar, para responder pelo expediente da Tesouraria da SUPRA em Brasília, até a estruturação da Tesouraria Geral desta Superintendência. — *João Caruso*, Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

#### PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, baixado com o Decreto n.º 21.531, de 10 de junho de 1946, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo n.º 5.870-56 — U.B.,

N.º 1.671 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 7, de 9-1-1959, publicada no Boletim da Universidade do Brasil n.º 3, de 16-1-1959, que extinguiu a função vaga de Auxiliar de Ensino, referência 23, da Parte Suplementar do Q.E.M. da U.B., aprovada pelo Decreto n.º 35.141, de 4.3.54, decorrente da dispensa de Adalberto Severo da Costa.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1963

N.º 56.431 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, remove a Assistente Social, código TC-1.301, nível 18-B, Irene Bessa Nogueira Dias, 2.568, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Administração Central.

N.º 56.432 — De acôrdo com a Deliberação n.º 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, remove o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Antônio Costa, n.º 44, da Administração Central para o Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.

#### Despachos

NM. 250 P. 09.526-57. Assunto: Contagem de tempo — Reconsideração de despacho. Interessado: Antônio dos Santos e Silva.

De acôrdo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer n.º 913, da Procuradoria Geral, o pronunciamento do DAG e completando os despachos de fls. 14 e 24, autoriza a contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura, pelo servidor interessado, num total de 6.491 (seis mil quatrocentos e noventa e um) dias, conforme certidão de fls. 2-3, para efeito de adicionais, já descontada a acumulação (10-3-4 e 11-3-54), considerando a atual situação de servidor efetivo do mesmo. — Autoriza, a contagem do

período em dobro de 11-11-35 a 29 de outubro de 1936, mencionado na certidão de fls. 28-29, somente para efeito de aposentadoria. — Quanto ao abono de faltas pleiteado no item b, do requerimento de fls. 27, indefere por falta de amparo legal de acôrdo com o Parecer E-7, proferido pelo doutor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13-4-62 e no BDS n.º 077, de 27 do mesmo mês. — Data do despacho: 22 de março de 1963.

NM. 715 P. 41.274-62. Assunto: Cômputo de tempo de serviço. Interessado: Murilo da Cunha Mello Filho.

De acôrdo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista o Parecer n.º 1.302, de 25-10-62, da Procuradoria Geral e o pronunciamento do DAG, autoriza a contagem do tempo de serviço prestado pelo Procurador da 3ª Categoria, interessado, ao Serviço de Reeducação e Assistência Social do Governo do Rio Grande do Sul, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e ao Ministério da Marinha, conforme certidões apresentadas, para fins de aposentadoria, acréscimos e disponibilidade. — Data do despacho: 26-3-63.

NM. 775 P. 44.832-62. Assunto: Ajuda de custo do art. 127 da Lei n.º 1.711-52.

Interessado: Aluizio de Souza Lima. De acôrdo com a Deliberação número 002, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, face o Parecer n.º 309, do Procurador Geral, que aprova, e em aditamento ao despacho de 5-11-62, autoriza o pagamento ao servidor interessado, da importância de Cr\$ ... 24.400,00 vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente à diferença de vencimentos pagos como



B, nível 18, ponto nº 1.429, matrícula nº 1.791.987, para exercer a função gratificada, 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM) do Hospital dos Servidores do Estado - 2ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

— José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 9.376-62:

Nº 917 — Delegar poderes ao Dr. João Manoel de Castro, para como representante do IPASE firmar o contrato a ser celebrado com a Associação São Vicente de Paulo, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Santa Amélia nº 102, observadas as cláusulas da "Minuta de Contrato", aprovada pela Presidência.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 3.072-63:

Nº 980 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1963, Heraldo Pinto Ferreira, Escriturário (AF-202), classe B nível 10, ponto AC nº 5.195, matrícula nº 1.911.189, do Quadro da AC e CO.LL., da função gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística (OCM) do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado - 2ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

Nº 981 — Designar Olga Caill, da Silva, Escrevente Dactilógrafa (AF-224), nível 7, ponto AC nº 6.047, matrícula nº 1.382.472, do Quadro da AC e CO.LL., para exercer a função gratificada, 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatística (OCM) do Ambulatório Central (S.D.C.), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado - 2ª Seção do Orçamento - Parte Permanente. — José Firmo, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o disposto no processo nº 22.045-63:

Nº 983 — Prorrogar, por trinta dias, a partir de 29 do corrente mês, o prazo estipulado para que a Comissão instituída pela portaria nº 278-63 conclua os seus trabalhos.

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no Expediente nº 13.826, da Secretaria da Presidência da República, protocolado no IPASE sob número 22.182-63:

Nº 984 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de um ano, Maria da Penha Borges da Fonseca, de Menezes, Escriturária, nível 10, matrícula 1.911.122, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

Tendo em vista o que consta do processo nº 19.732-63:

Nº 986 — Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Lêda de Meira Lima Bentó, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 1.900.828, ponto nº 1.881. — José Firmo — Presidente.

FORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 78.010-60:

Nº 838 — Demitir, por abandono ao cargo, nos termos do artigo 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walney Soares Machado, Escrevente Dactilógrafo, Nível 7, Interino, matrícula nº 1.362.926, ponto nº 11.870, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, - Parte Permanente. — José Firmo, Presidente.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 924 — Designar Blenda Mercedes Alves Pereira, Enfermeira (TC-1.201), classe B, Nível 18, ponto número 1.420, matrícula nº 1.791.875, para responder pelo expediente da função gratificada, 2-F, de Chefe do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM) do Hospital dos Servidores do Estado - 2ª Seção do Orçamento - Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.187-63:

Nº 931 — Considerar dispensado Aida Gonzales Ribas Mendes, Escriturário, nível 10-B, matrícula, número 1.900.856, da função gratificada 16-F, de Encarregado da Turma de Preparo e Pagamento (GPJ), da Seção Financeira (GPF), do Serviço de Pessoal (SGP) dos Serviços Gerais de Administração (SG), a partir de 4 de março de 1963. — José Firmo, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 56, DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.859-62, originário do memo. RJS. 1.262-62, resolve:

Art. 1º Destacar da conta do "Saldo em Ser" da rubrica 221-34 (Gratificação Serviço Extraordinário), consignada na 1ª seção do Orçamento vigente, a importância de Cr\$ 545.805,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinco cruzéis), em favor da análise "14" (Agência do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 2º Em consequência do disposto no presente ato, essa subconsignação sofre, na análise "14" a seguinte alteração quantitativa:

221-34 — De Cr\$ 270.000,00 para Cr\$ 815.805,00. — José Firmo, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 57, DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista os termos da Circular nº 1, de 29 de julho de 1962, da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, bem como o que consta do processo nº 62.563-62, resolve:

Art. 1º O exame dos casos que envolvem acumulação de cargos, por parte dos servidores do IPASE, é de

competência exclusiva da Comissão de Acumulação de Cargos que funciona junto ao DASP (artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954).

Art. 2º Quando, porém, o caso objeto de exame for idêntico a outro já decidido pelo Diretor-Geral do DASP, com base em parecer da referida Comissão ou do Presidente da República em grau de recurso, caberá ao Serviço do Pessoal (SGP), mencionado expressamente, aquelas decisões e, após reunir os elementos referidos no parágrafo único do artigo 4º, encaminhar o respectivo processo ao Diretor dos S.G. para o competente despacho decisório.

Art. 3º Entende-se por caso idêntico, para os efeitos do artigo anterior, o que guardar perfeita e completa similitude com o anteriormente solucionado, inclusive no tocante à denominação dos cargos e respectivos programas de ensino e atribuições, não sendo admissíveis variações de espécie alguma, por mínimas que sejam.

Art. 4º Proferido o despacho a que se refere o artigo 2º, parte final, o Diretor dos S. G. encaminhará, no prazo de cinco dias, à Comissão de que trata o artigo 1º, para controle "a posteriori" da mesma, um resumo do caso e dos fundamentos do despacho.

Parágrafo único. O resumo deverá conter, obrigatoriamente, os elementos seguintes:

- a) as denominações exatas dos cargos acumuláveis e a sua natureza técnico-científica ou de magistério;
b) as atribuições resumidas do cargo técnico-científico e o programa da disciplina inerente ao cargo de magistério ou os dois programas de ensino, quando ambos os cargos forem de magistério;
c) a indicação precisa do processo em que a Comissão de Acumulação de Cargos examinou o caso idêntico;
d) quadro demonstrativo da existência de compatibilidade de horários, entre os cargos acumuláveis, devendo, quando os cargos forem exercidos em localidades diferentes, esclarecer a distância entre as duas localidades, o meio de transporte utilizado e o tempo de viagem.

Art. 5º A expressão "cargo" compreende os cargos públicos criados por lei, as funções de extranumerário de qualquer modalidade e todas as outras que hajam sido instituídas com denominação própria, número determinado e retribuição certa pelo Poder Público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou na autarquia, em sociedades de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público (art. 2º, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, com a redação alterada pelo Decreto nº 36.479, de 19 de novembro de 1954).

Parágrafo único. Não se compreende na proibição de acumular a prestação de serviços eventuais, remunerados aos órgãos e entidades a que se refere este artigo, por profissionais de nível universitário superior e por pessoal técnico, e especializado desde que a prestação desses serviços de regime especial, haja sido autorizada por lei, decreto, regulamento ou regimento, por motivos de ordem econômica, ou administrativa, que, desaconselhem, para sua execução, a criação de quadros ou tabelas nos cargos ou funções de natureza permanente (parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, com a redação alterada pelo Decreto nº 36.479, de 19 de novembro de 1954).

Art. 6º O provimento de cargo no IPASE, de quem já ocupe outro em qualquer das entidades enumeradas no artigo 5º ou esteja no gozo de aposentadoria ou disponibilidade, fica condicionado à comunicação, desse fato, feita previamente ou no ato da posse.

1º Na declaração, o servidor indicará se considera acumuláveis os cargos, ou fará constar a data do pedido de exoneração do cargo ou função incompatível;

2º A idêntica declaração fica obrigado o servidor do IPASE que for provido em cargo de quaisquer das entidades enumeradas no artigo 5º;

Art. 7º A declaração a que se refere o artigo anterior, após instruído pelo Serviço do Pessoal (S. G. P.), com observância, quando for o caso, do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, será enviada à Comissão de que trata o artigo 1º.

Art. 8º O órgão de pessoal só dará posse ao servidor, após decisão favorável da Comissão, ou quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 2º, Parágrafo único. Se a decisão, favorável, for conhecida quando houver expirado o prazo de posse, promover-se-á a expedição de novo ato de provimento.

Art. 9º A autoridade que der posse ou exercício de cargo sem o cumprimento do disposto nestas Instruções, responderá disciplinar e financeiramente por esse ato.

Art. 10. Para execução das medidas previstas nas presentes Instruções, dever, o S.G.P., manter em dia uma coleção de pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, periodicamente divulgados no Diário Oficial, Seção I, Parte I.

Art. 11. As presentes Instruções vigoram a partir de sua publicação revogadas as Instruções nº 64, de 20 de agosto de 1954 e demais disposições em contrário. — José Firmo, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de março de 1963

Processos

Nº 1.862-63 — Maria Ceija Portella Nunes — Licença para trato de interesses particulares. — Concedo a licença para trato de interesses particulares, requerida, pelo prazo de 1 (dois) anos, a contar do dia 27 de mês em curso, face as informações e pareceres dos SG, e nos termos do artigo 110, da Lei nº 1.711-52.

EOB — 10.017-63. — Homologação de Viagem a Brasília. — Homologo. — Ao E.O.B., para as providências complementares.

HSE — 14.287-62 — Sandoval de Nascimento Gomes. — Solicita readmissão. — Indefiro face às conclusões da Procuradoria de fls. 10 e 11.

2. — Ao H. S. E. COAHAK, 71-63 — Comunicação de viagem com apresentação de Tesoureiro João Galdino de Lima. — Autorizo, nos termos do parecer do Diretor do DC. Aos SG para as providências necessárias.

Em 29 de março de 1963

Nº 11.908-63 — Darian Lopes Herculano — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-APB número 23-63, face as informações e pareceres dos SG.

RNA — 69-63 — José Delzaio de Oliveira — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-ARN nº 23-63, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 4.910-63 — Agência do Estado do Rio — Licenças. — Concedo as licenças a que se referem os SPs - ARJ — números 890 a 893-62, face as informações e pareceres dos SG.

AKP — 125-63 — Eva Nilda Gusmão Rocha — Licença. — Despacho. Concedo a licença a que se refere o SP-HAK nº 58-63, face as informações e pareceres.

Nº 70.683-62 — Pedro Baptista de Castro Filho — Licença especial. — Concedo a licença especial requerida, face do informado pelos SG e de acordo com o art. 116, da Lei número 1.711-52.

Nº 66.266-62 — Alda do Nascimento Barros de Castro — Licença especial. — Concedo a licença especial requerida, parceladamente em períodos bimestrais, a contar de 25 do mês corrente o primeiro, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 1952, e informações dos SG.

Nº 3.612-63 — Benito de Vasconcelos Reis — Pedido de reificação do enquadramento dos Técnicos de Mecanização. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da Comissão instituída pela Portaria nº 4.238-62.

Sem número — Agência do Ceará — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-ACE número 534-62, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 13.313-63 — Agência do Estado do Rio de Janeiro — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-ARJ nº 168-62, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 15.656-63 — João Americo de Oliveira Filho — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-APR número 24-63, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 14.127-63 — Isaura Catanho de Sena Licença — Concedo a licença a que se refere o SP-HAK nº 54-63, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 15.663-63 — Lydla Cunha Cestatto — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-APR número 22-63, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 10.802-63 — Agência de São Paulo — Licença. — Despacho: Concedo as licenças a que se referem os SPs. ns. 53-63 e 70-63, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 9.004-63 — Emílio Bastos Júnior — Licença. — Despacho: Concedo a licença a que se refere o SP-AAM número 291-62, face as informações e pareceres dos SG.

Sem número — Diva Martins de Araujo — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-ARS — 2.639 — A-62 face as informações e pareceres dos SG.

Memo. RJA — 140-63 — Agência do Rio de Janeiro — Serviço extraordinário. — Autorizo o serviço extraordinário, proposto, de acordo com as Instruções nº 171-62 dentro dos limites orçamentários disponíveis do OL-RJA, conforme pareceres da PO.

Nº 8.880-63 — Agência de Pernambuco — Solicita autorização para viajar AC — Autorizo, de acordo com a solicitação constante do memo. APE-109.3-52-63, pelo prazo de vinte dias úteis. — 2. Aos SG, para as providências complementares.

Nº 21.697-63 — Concurso do DASP — Diversas medidas para realização do concurso. — Aprovo a exposição de fls. 1 e 2. — 2. A PO, para os devidos fins.

Nº 85.459-63 — Agência do IPASE — Maranhão — Solicita prestação de serviço extraordinário proposto, de acordo com as Instruções nº 171-62, de conformidade com as informações da PO, e dentro das dotações orçamentárias disponíveis no OL.

Nº 9.220-59 — Ministério da Aeronáutica — Solicita pagamento de diferença do Auxílio-Hospitalar. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com as informações e pareceres do DA.

Processo nº 43.131-62 — Luiz Vanden Haspel — Readmissão — Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG, e o disposto no Decreto nº 51.623-62.

Proc. nº HSE 1.285-63 — Alberto Gentile — Efetivação como Chefe de Serviço. — Despacho: De acordo com o parecer da Procuradoria de fls. 13

a 16 por seus jurídicos fundamentos. — 2. Ao HSE para as providências complementares.

Proc. nº 10.188-61 — Walter Castro de Oliveira — Solicita permanência de médico. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Proc. nº 14.648-62 — Comissão de Estudos de Reclassificação de Cargos — Readaptação. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com as informações e pareceres dos SG.

Proc. nº 90.227-62 — Agência do Rio Grande do Sul. — Solicita cre-

denciamento médico e odontólogos. — Despacho: Aprovo o pronunciamento do Delegado Regional, indeferindo o petítório de fls. — 2. Restitua-se à ARS, para os devidos fins.

Proc. nº 6.589 — Nelson de Jesus Pereira — Pagamento de serviço extraordinário. — Autorizo o pagamento do serviço extraordinário, dentro dos limites orçamentários disponíveis vigentes no APR, face as informações e pareceres da PO.

Memo. PAL-53-63 — Manoel Raymundo da Silva. — Solicita transferência de férias para o presente exercício. — Despacho: Autorizo. 2 — Aos SG, para os devidos fins.

Em 1 de abril de 1963

Proc. HSE nº 11.629-62 — Galileu Romano da Assis. — Gratificação risco de vida. — Aprovo o pronunciamento da Procuradoria por seus fundamentos. — 2. Aos S.G. para atender ao item 4º do parecer de fls. 8 e 9. Processo nº 72.448-62 — Luiz Carlos Marchese de Oliveira. — Gratificação risco de vida. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Proc. nº 85.152-62 — Antônio Gomes Gianni. — Gratificação risco de vida. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

Proc. HSE nº 13.537-62 — Anice Latifalla de Mello — Licença especial. — Concedo a licença especial, de acordo com o art. 116, da Lei nº 1.711-52, e informações dos órgãos técnicos.

Proc. HSE nº 2.680-63 — Dinah Purificação dos Santos. — Licença especial. — Concedo a licença especial pleiteada, de acordo com o art. 116, da Lei nº 1.711-52, e informações dos órgãos técnicos.

Proc. nº 64.391-62 — Gilberto Bogéa — Licença especial. — Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG e nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Proc. nº 76.107-62 — Zurita de Oliveira Mota — Recusa. — Despacho: Indeferido, de acordo com o pronunciamento do Conselho Técnico de Assistência.

Nº EOB 10.004-63 — Aéreo-Rápido Transportes e Viagens Ltda. — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB para os devidos fins.

Nº EOB 10.014-63 — Materiais de Engenharia e Instrumentos, Reproduções e Ampliações S. A. — Pagamento de fatura. Autorizo. 2. Ao EOB para os devidos fins.

Nº EOB 10.012-63 — Aéreo-Rápido Transportes e Viagens Ltda. — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

Nº EOB 10.208-62 — Aéreo-Rápido Transportes e Viagens Ltda. — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

Nº EOB 10.005-63 — Transportadora Santa Fé Ltda. — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

Nº EOB 10.013-63 — Copiadora Castelo — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

Nº EOB 10.002-63 — Companhia Brasileira Construção Fichtel & Schwartz-Hautmont — Pagamento. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

Nº EOB 10.202-62 — Aéreo-Rápido e Viagens Ltda. — Pagamento de fatura. — Autorizo. 2. Ao EOB, para os devidos fins.

HSE nº 8.544-61 — Chefe do HSEg — Concessão caixa pronta pagamento. — Autorizo a majoração solicitada face as informações e pareceres. 2. Ao H. S. E., para as providências cabíveis.

Em 2 de abril de 1963

Nº 56.529-62 — Herman Traimann — Gratificação nível universitário. — Indeferido por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 2.304-63 — João Silva — Gratificação nível universitário. — Indeferido, por falta de amparo legal face as informações e pareceres dos SG, e o disposto no art. 9º do Decreto número 50.314-61.

**FORMULÁRIO  
ORTOGRAFICO**

Divulgação nº 266  
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**COLEÇÃO DAS LEIS  
1963**

\*  
**VOLUME I**  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
Leis de janeiro a março  
Divulgação nº 889  
Preço: Cr\$ 400,00

\*  
**VOLUME II**  
ATOS DO PODER EXECUTIVO  
Decretos de janeiro a março  
Divulgação nº 890  
Preço: Cr\$ 1.500,00

**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 65.877-62 — Leandro Francisco de Albuquerque — Remoção — Indeferido, de acordo com as informações e pareceres dos SG.

Nº 90.227-62 — Agência do Rio Grande do Sul — Credenciamento médicos e dentistas. — Aprovo o pronunciamento do Delegado Regional, indeferindo o petição de fls. Restitua-se à ARS, para os devidos fins.

DCT 747-62 — Carvalho Hosk in Sociedade Anônima — Reajustamento de preço. — Autorizo o reajustamento solicitado, de acordo com o parecer da Comissão de Concorrências (OCT-DCT), de 27 de março de 1963, e pronunciamento do Sr. Diretor do LC. 2. Restitua-se ao DC, para as providências complementares.

Nº 63.771-62 — Darcy Irineá Rodrigues Soares — Licença. — Concedo a licença a que se refere o SP-AMA... 200-61, face as informações e pareceres dos SG.

Nº 44.700-62 — João Neto Alves — Auxílio-natalidade. — Deferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Nº 15.502-63 — Camilo Quintino de Araújo. — Solicita pagamento de seus vencimentos e diárias. — Deferido, nos precisos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Nº 11.507-63 — Diniz Oliveira de Araújo Costa — Solicita aproveitamento. — Indeferido, tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.623-62. 2. A PI, para os devidos fins.

Nº 4.450-63 — Marilda de Almeida Dutra — Readmissão — Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG, e disposto no Decreto nº 51.623-62.

Nº 84.504-62 — Francisco Caetano de Souza — Gratificação de risco de vida. — Indeferido, por falta de amparo legal, face as informações e pareceres dos SG.

DESPACHOS DOS SG

Nº PA-Br. — 240-33 — Newton Mendes Aragão, Técnico da Adm., nº 18-B, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com os pareceres do SGP. — SG., em 26 de março de 1963.

Nº 25.904-60 — Maria Eliete Mala da Cunha, antiga Escriturário D, requer averbação do tempo de serviço prestado como Tarefa de Seg. Privados, para fins de concessão de gratificação adicional. — Averbem-se dois anos, dois meses e dois dias de serviços prestados pelo requerente a este Instituto como Tarefa de Seguros Privados, par afins do art. 80, da Lei nº 1.711, de 1952 — SC., em 26 de março de 1963.

Nº 663'61 — José Antonio Pereira de Souza, Mensageiro, nº I, requer autorização para repór quantia referente a adiantamento recebido em virtude de viagem em objeto de serviço — Autorizo o recolhimento proposto, à fls. 12, do saldo devedor de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) apurado. — SG., em 26 de março de 1963. — GPA, em 29 de março de 1963.

Nº 14.856-33 — Napoleão, Fonyat Netto, Procurador de 1ª Categoria, requer elevação percentual para 35% do adicional percebido, à título de tempo de serviço, recálculo global do total atual dos vencimentos mensais e pagamento da diferença das parcelas atrasadas. — Reconsidero o despacho de fls. 8-v, no sentido de que seja autorizado o acréscimo de vencimentos, no valor de 30% face as informações e os pareceres nos termos do art. 12, da Lei nº 3.414, de 1958. — SG., em 27 de março de 1963.

Nº 9.290-63 — Adhemar Silveira, Procurador de 1ª Categoria, requer 40% de acréscimo sobre seus vencimentos e demais vantagens a que tem direito. — Autorizo o acréscimo de vencimentos no valor de 40%, a contar de 15 de fevereiro de 1963, do ano em curso, face as informações e pareceres, nos termos do inciso IV do artigo 12, da Lei nº 3.414, de 1958. — SG., em 28 de março de 1963.

Nº 5.026-63 — Paulo Regis Motta Dornelles, Escrivente Datilógrafo, requer gratificação adicional na base de 5% — Concedo a gratificação adicional por tempo de serviço, no valor de 5% a partir de 16 de dezembro de 1961, em conformidade com o disposto no art. 36, do Decreto número 37.614-55. — SG., em 26 de março de 1963.

MEMO. 45 — 10-63 — Francisco Benediti, Chefe de Divisão CC-4, requer aprovação da prestação de contas, conforme RA s-m, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) de conformidade com os pareceres do SGP. — SG., em 26 de março de 1963.

Nº 13.437-63 — Hélcio Figueredo de Assumpção, Chefe da Divisão de Seguros em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DSG), requer aprovação da prestação de contas, conforme RA s/n, referente a viagem em Cr\$ 2.333,30 (dois mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos) de conformidade com os pareceres do CGP. SG, 26 de março de 1963.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 3 DE ABRIL DE 1963

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, na conformidade das Instruções nº 87, de 6 de novembro de 1956, e nº 1429, de 23 de novembro de 1961, resolve: Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.711-59, Nº DS-23 — Considerar Martin Garcia Santiago autorizo e se desincumbir, como Agentes Arrecador, a partir de 1º de fevereiro de 1961, da cobrança de prêmios de seguros privados na Cidade de Jaú, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 78.912-52, DS-24 — Homologar a Resolução Interna de Serviço nº 288, de 18 de Agência de Minas Gerais (ANG), que autorizou Maria Margarida Pinto a se desincumbir, como Agente Arrecador, da cobrança de prêmios de seguros privados na cidade de Varginha.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 12.689-62, resolve:

Resolução nº DS-25 de 3 de abril de 1963.

Nº DS-25 — Homologar a Resolução Interna de Serviço nº 53, de 2 de agosto de 1956, do Delegado da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), que admitiu Herval da Silva França para exercer a função de Cobrador-Tarefa de Seguros Privados, com exercício junto à Sub-Agência 13 Campos.

Tendo em vista o que consta do processo nº 88.345-61, resolve:

Nº DS-26 — Homologar a Resolução Interna de Serviço nº 40, de 27 de novembro de 1961, do Delegado da nossa Agência, em Mato Grosso, que admitiu o Sr. Samuel Torquato da Silva para a função de Cobrador-Tarefa de prêmio de seguros privados, naquele Estado. — Gamahel Bueno Galvão — Diretor.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 2 de abril de 1963 — Deferidos

Table with 3 columns: Processo Número, Servidor ou Interessado — Espécie, and Valor Cr\$. Lists various medical and administrative cases with their respective values.

Indeferido

Table with 3 columns: Processo Número, Servidor ou Interessado — Espécie, and Valor Cr\$. Lists one case that was not approved.

Hospital dos Servidores do Estado

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 65 item XVI do Regulamento Interno do HSE, resolve: Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 2.426-63, Nº 41 — Repreender de acordo com o art. 204, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Aristobela Câmara ponto nº 3.601 matrícula nº 1.755.119 por infração ao item VII do art. 194 da mencionada Lei. Tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 2.413-63, Nº 42 — Designar Olga Leandro Ferreira Enfermeiro (TC-1.201) classe B nível 18 ponto nº 1.324 matrícula nº 1.746.054, para substituir Elza Coelho Maia, Enfermeiro (TC-1.201) classe B, nível 18, ponto nº 1.430 matrícula nº 1.791.966, na Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 166, de 26 de dezembro de 1962, para proceder a revisão do inquérito administrativo constante do Processo número 5.213-60. Tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 329-63, Nº 43 — Aplicar de acordo com o disposto nos artigos 202 e 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a pena de suspensão por 15 (quinze)

dias a Waldemiro Antunes Auxiliar de Necropsia nível 8 ponto nº 5.076, matrícula nº 1.792.035 por infração aos itens IV e VI do artigo 194 da citada lei.

2. Converter a suspensão em multa na forma do parágrafo único do artigo 205 do mencionado diploma legal.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE — nº 2.428-63.

Nº 44 — Repreender de acordo com o art. 204 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Noêmia Rodrigues Santos ponto nº 9.497 matrícula nº 1.055.434, por infração ao item IV, do art. 194 da mencionada Lei. Aloysio de Salles Fonseca, Diretor.

DESPACHO DO DIRETOR

Processo HSE — 016-63 — Anexo: 1017-63 — Eloyzio de Simas Kelly, solicita reposição da importância recebida em espécie referente a Licença Especial alegando amparo nas Instruções 23 de 9.3.62. — Indeferido. Face ao informado. — HSE — 23.3.63 — Processo HSE — 8.768-62 — Chefe de SMD solicita pagamento da diferença de gratificação para o servidor Altamiro Ramos de Souza ponto 51220 por ter substituído o titular no período de 29 de 2º a 4.7.62. — Autorizo face ao informado. — HSE — 21.3.63 — Processo HSE — 141.63 — Arlete Vieira Júnior ponto 5.811 em caminhada "Término de Acidente" por sofrido e solicita seja considerado efetivo exercício o período de 3 a 31.1.63. — Autorizo. — HSE — 13.2.63 —



Divisão Administrativa

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos servidores abaixo relacionados:

Processo Número	Servidor	Ponto Número	Dependentes	Início
2.420-63	Magno Lessa .....	9.927	Magno Vieira Lessa .....	Jan.-63
2.481-63	Walderez Lima Arruda .....	7.388	Lêda Maria Lima de Arruda .....	Março-58
2.481-63	Walderez Lima Arruda .....	7.388	Sônia Maria de Arruda .....	Março-58
2.481-63	Walderez Lima Arruda .....	7.388	Antônio Carlos de Arruda .....	Março-58
2.707-63	Gilson Barros de Jesus .....	2.933	Amauri Mello de Jesus .....	Fev.-63
2.717-63	Leatrice de Oliveira Silva .....	7.559	Luiz Claudio de Oliveira Silva .....	Nov.-62
2.744-63	Djalma Gomes da Silva .....	9.781	Mirian Santos da Silva .....	Jan.-63
2.764-63	Mario Fonseca Rodrigues .....	3.333	Marcus Pereira Rodrigues .....	Out.-62
2.765-63	Bernardino Afonso Ribeiro Netto .....	3.385	Maria José de Araújo Ribeiro .....	Fev.-63
2.820-63	Erasma Furtado dos Reis .....	7.046	Tânia Lúcia Furtado dos Reis .....	Agosto-62
2.902-63	Hélio dos Santos .....	4.881	Robson dos Santos .....	Março-63
2.913-63	Matheus Gama dos Santos .....	1.721	Iracema Nascimento dos Santos .....	Agosto-58
2.167-63	Dijorah Brandão de Lossio Seiblitz .....	1.752	José Antônio Brandão de Lossio Seiblitz .....	Out.-62
2.167-63	Dijorah Brandão de Lossio Seiblitz .....	1.752	Virginia Brandão de Lossio Seiblitz .....	Out.-62
2.221-63	Breno Albertassi .....	4.208	Ernesto César Dymond Albertassi .....	Set.-62
2.333-63	Marlene Rodrigues Santos .....	2.623	Luísa Helena Rodrigues Ferreira .....	Nov.-62
2.378-63	Antonio Gomes de Rezende .....	1.555	Eduardo Antônio Jurischka de Rezende .....	Dez.-62

SERVIÇO DE PESSOAL

Acréscimo quinquenal nos vencimentos ou salários dos servidores do HSE, autorizado pelo Chefe do SP na forma do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 36 do Decr nº 37.614 de 19 de Julho de 1955.

N O M E S	Ponto	Matricula	QUINQUENIO		Total
			Período Computado	Diferença	
Ruth Peres Correia .....	3.486	1.765.042	a partir de 24.10.62	+ 5%	15%
Jorge Rodrigues de Souza .....	3.599	1.223.858	a partir de 31.08.62	+ 5%	25%
Aloisio da Silva Galvão .....	3.838	1.772.961	a partir de 20.11.62	+ 5%	20%
Maria da Penha C. Pereira .....	3.934	1.791.858	a partir de 18.11.62	+ 5%	15%
Antonio Marcelino da Silva .....	4.749	1.513.085	a partir de 10.11.62	+ 5%	15%
Carlos Tavares Avelino .....	4.750	1.513.086	a partir de 10.11.62	+ 5%	15%
Arnaldo Teixeira .....	4.751	1.513.087	a partir de 10.11.62	+ 5%	15%
Maurício dos Santos .....	4.864	1.513.943	a partir de 31.10.62	+ 5%	10%
Eugênio Cantarini .....	4.866	1.513.108	a partir de 31.10.62	+ 5%	10%
Casario Augusto .....	4.868	1.513.110	a partir de 03.11.62	+ 5%	10%
Nilo Ferreira Magalhães .....	5.040	1.791.981	a partir de 24.11.62	+ 5%	10%
Obtoni de Figueiredo .....	5.068	1.792.014	a partir de 26.11.62	+ 5%	15%
Nicodemos Rebet .....	5.089	1.792.048	a partir de 29.11.62	+ 5%	15%
Euclácio Vitor de Souza .....	5.105	1.792.070	a partir de 25.10.62	+ 5%	15%
João Martins Fernandes .....	5.209	1.912.085	a partir de 01.10.62	+ 5%	15%
Nivaldo de Moura .....	5.445	1.912.362	a partir de 29.11.62	+ 5%	15%
Gulomar de Albuquerque Lima .....	7.325	1.055.340	a partir de 23.09.62	—	5%
Maria de Oliveira Simões .....	7.381	1.028.617	a partir de 07.11.62	—	5%
Maria da Glória M. Villa Nova .....	7.410	1.028.642	a partir de 18.12.62	—	5%
Edson Rossi de Andrade .....	7.470	1.055.745	a partir de 23.02.63	—	5%
Dalva Silva dos Santos .....	1.971	1.513.448	a partir de 02.05.62	+ =	5%
Neyde da C. V. Lopes .....	2.370	1.391.398	11.09.57 a 08.06.60	—	—
			a partir de 19.12.66		
Josélla Ferreira Clemente .....	2.378	1.391.406	a partir de 12.12.62	+ 5%	10%
Maria Estela M. Heredia .....	2.491	1.022.441	a partir de 14.10.62	—	5%
Terezinha Fonseca .....	2.493	1.022.443	a partir de 20.10.62	—	5%
Oralce Amorim Pontual .....	3.241	1.745.999	a partir de 06.11.62	+ 5%	15%
Irene da Conceição Mouta .....	3.348	1.756.928	a partir de 24.11.62	+ 5%	15%
João Antonio Teixeira .....	3.365	1.757.007	a partir de 17.01.63	+ 5%	15%
Joáquim de A. Teixeira .....	3.366	1.757.008	a partir de 01.12.62	+ 5%	15%
Vilson Amaral Carvalho .....	3.375	1.757.017	a partir de 11.11.62	+ 5%	15%
Waldemiro Alves Cabral .....	3.378	1.757.020	a partir de 17.11.62	+ 5%	15%
Tereza dos S. Molzinho .....	3.391	1.757.030	a partir de 14.08.62	+ 5%	15%
Milze de Souza .....	3.393	1.757.016	a partir de 30.10.62	+ 5%	15%

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA****ATOS DO DIRETOR GERAL****PORTARIAS DE 1 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 196 — Exonerar Avany Barroca Ferreira, Telefonista, IS. 02, do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU lotada no Pósto de Partenon, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, por haver sido admitida para outra série profissional.

Nº 197 — Dispensar, a pedido, Léa Bergamini, Assistente administrativo, IS. 06, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Almoxarifado), FC-7, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 198 — Designar Calo Asdrubal Virmond Abreu, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a função de Confiança de Encarregado de Turma (Almoxarifado), FC-7, na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 199 — Dispensar, a pedido, Annita Carvalho, Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Comunicações e Arquivo), FC-7, com exercício na Delegacia Regional do Paraná.

Nº 200 — Designar Edna Bardelli, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a função de Confiança de Encarregado de Turma (Comunicações e Arquivo), FC-7, na Delegacia Regional do Paraná.

**PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 202 — Exonerar Patrônio Filgueiras de Athayde, Técnico de Contabilidade, IS. 07, do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU, lotado na Delegacia Regional da Paraíba, por haver sido designado para outra série profissional.

**PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 203 — Designar Eva Mariana Ruttkey, Auxiliar de Escritório, IS. 05 para, em objeto de serviço, viajar às Delegacias Regionais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul no período de 6 a 9-2-63.

Nº 204 — Exonerar, a pedido, Inês Neiva de Oliveira, Auxiliar de Escritório, IS. 03 do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU, lotada no Pósto de João Pinheiro, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

**PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 205 — Dispensar, a pedido, Salin Teófilo Nacur, Médico, I.S. 14, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, com exercício no Pósto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais

Nº 206 — Designar Gilson de Castro Pires, Médico, I.S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, no Pósto de Teófilo Otoni, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 207 — Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão designada pela Portaria número 2.441, de 21-11-62, publicada no B. S. nº 220, de 22 de novembro de 1962, incumbida de apurar os fatos apontados no ofício DNPS-ODS-77, de 16 de junho de 1961.

**PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 208 — Exonerar, a pedido Solon Morisso de Lemos, Médico, I.S. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 209 — Exonerar, a pedido, Gladys Costa Serrano, Auxiliar de Escritório, I. S. 05, do Quadro de Pessoal

Empregado do SANDU, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

**PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 210 — Dispensar Joaquim Veloso Ramos, Médico, I. S. 14 da Função de Confiança de Chefe do Pósto tipo "C-5", com exercício no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Sergipe, por haver sido designado para Cargo de Confiança.

Nº 211 — Dispensar, a pedido, Antero Pales Carozo, Médico, I. S. 14, do Cargo de Confiança de Delegado Regional de 3ª Categoria, I. S. 17, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 213 — Designar Washington de Aguiar Torres, Médico, IS. 14, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, no Pósto de Aracaju, da Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 214 — Designar Lauro Dantas Hora, Médico, I. S. 14, para responder pela Função de Confiança de Assistente de Delegacia de 3ª Categoria, FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Sergipe.

Nº 215 — Dispensar, a pedido, Wilson Franco Rocha, Médico, I.S. 14, da Função de Confiança de Assistente de Delegacia de 3ª Categoria, FC-4, com exercício na Delegacia de Sergipe.

Nº 216 — Designar Jayme Câmara Assistente Administrativo I. S. 08, para responder pelo expediente da Tesouraria da Administração Central, durante as férias do titular.

**PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 217 — Designar Ananias Alvarenga Filho, Procurador de 1ª Categoria, Marconi Cyrneiros Negromonte, Encarregado da Turma de Contabilidade da Delegacia Regional de Pernambuco, e Alexandre Calazans de Moraes Filho, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, para os fins acima previstos.

Nº 218 — Dispensar, a pedido, Mário Isaac Sahde, Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, com exercício no Pósto de Manaus, Estado do Amazonas.

**PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 219 — Designar Hélio de Carvalho, Mestre, IS., 07, para, em objeto de serviço, viajar aos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no período de 15 de fevereiro de 1 de março de 1963.

Nº 220 — Dispensar, a pedido, Sady da Almeida, Médico, IS., 14, de Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC-5, no Pósto de Macaé, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 221 — Designar Antonio Manoel Curti, médico, IS. 14 para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "C", FC 5 no Pósto de Macaé de Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 222 — Dispensar Nikoden Edler, Médico, IS., 14, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto Matoso, da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outra Função.

Nº 223 — Designar Nikoden Edler, Médico, IS., 14, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo "A", FC-3, no Pósto Matoso, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 224 — Dispensar, a pedido, Alfredo da Silva Bôa, Médico, IS., 15, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pósto da Penha, da Delegacia Regional de

Nº 225 — Designar Antônio Luciano Viviani, Médico, IS., 15, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto da Penha, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 226 — Designar Reginaldo Barbosa de Lucena, Telefonista, IS., 02, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, no Pósto de João Pessoa, na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 227 — Dispensar, a pedido, Jafrete Correia de Moura, Mecânico, IS., 05, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 228 — Designar José Batista de Souza, Mecânico, IS., 05, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 229 — Dispensar, a pedido, Alexandre Pereira Mello, Telefonista, IS., 02, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-8, com exercício no Pósto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 230 — Designar Anísio Ferreira Bonfim, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pósto tipo "A", FC-6, no Pósto de Caxias, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 231 — Autorizar a viagem do servidor Antonio José Fabrício Leiria, Procurador de 1ª Categoria, à cidade de Culbá, Delegacia Regional de Mato Grosso, no período de 1 a 8 de fevereiro de 1963.

Nº 232 — Designar Nelson Francisco Leite, Médico, IS. 14, para responder pelo expediente da Chefia do Centro Médico Cirúrgico, da Divisão Médica, durante as férias de Luiz Antonio Guilwon Ribeiro, que vem respondendo pela Função.

Nº 23 — Designar Juerqueps de Assunção Barbosa, Médico, IS. 15, para responder pelo expediente da Chefia do Hospital Presidente Vargas, do Centro Médico Cirúrgico, da Divisão Médica, durante as férias do titular.

Nº 234 — Dispensar, a pedido, Orlando Seifert, Motorista, IS., 05, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 235 — Designar Laudilo Basílio Ramos, Ajudante de Mecânico, IS., 02, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 236 — Designar Francisco Ramos Filho, Médico, IS., 14, para exercer a Função de Confiança de Equipe, FC-6, no Pósto Mariano Procópio, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 237 — Designar Alberto Teixeira Andrade, Médico, IS., 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Pósto Mariano Procópio da Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 238 — Designar Armando Carvalho dos Santos, Chefe do SATD, IS., 19, para, em objeto de serviço, viajar à cidade de Salvador, no período compreendido entre 18 e 20 de fevereiro 1963.

**PORTARIA DO 18 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 240 de 18 de fevereiro de 1963 — Designar Diva Quinta Paiva, Auxiliar de Escritório, IS. 05 para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Controlador de Oficinas), FC-5, da Seção de Transporte e Controle de Oficinas do Serviço de Engenharia, da Divisão de Administração.

**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 248 — Exonerar, a pedido, Lavíra Bessouat Laurino, Médico IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do

SANDU, lotado no Pósto de Pelotas, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 250 — Designar José Mascarenhas Tesoureira, para, em objeto de serviço, viajar a Recife no período compreendido entre 12-3 a 21-3-63.

**PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DO 1963**

Nº 251 — Designar Patrônio Filgueiras de Athayde Chefe do Serviço Financeiro, IS. 19, para em objeto de serviço viajar às cidades de Recife e Fortaleza, no período compreendido entre 22 e 27-2-63.

Nº 252 — Dispensar o servidor Antonio Luiz Maravilha para um objeto de serviço, viajar a São Paulo no período compreendido entre 21 e 23 de fevereiro de 1963.

Nº 253 — Designar o servidor João Casado da Fonseca Lima, para, em objeto de serviço, viajar a São Paulo no período compreendido entre 21 e 23 de fevereiro de 1963.

**PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 265 — Exonerar, a pedido, Bernardino Elger, Médico, IS. 13, do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU lotado no Pósto de Freguesia do O, da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 266 — Dispensar, a pedido, Plínio Melo, Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 05, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado FC-8, com exercício no Pósto de Cambas, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 267 — Designar Arilo Fernandes de Mesquita, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-8, no Pósto de Cambas, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 268 — Dispensar, a pedido, Paulo Martins Ferreira, Médico IS. 15, da Função de Confiança de Chefe de Pósto tipo A. FC-3, com exercício no Pósto da Gávea, da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 269 — Designar Paulo Caminha Rolim, Médico, IS. 15, para responder pelo expediente da Chefia do Pósto da Gávea, até ulterior deliberação.

Nº 270 — Dispensar a pedido, Maria Teresinha Carvalho Nunes Ferreira, Assistente Administrativo, IS. 06, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Documentação), FC-4, com exercício no Gabinete do Diretor Geral.

Nº 271 — Designar Vera Maria Corrêa Samy, Atendente, IS. 02, para responder pela Função de Confiança de Encarregado de Turma (Documentação), FC-4, no Gabinete do Diretor Geral.

**PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963**

Nº 291 — Exonerar Lair Teixeira de Souza, Servente IS. 01 do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU, lotado no Pósto Rio Branco da Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido admitido para outra série profissional.

Nº 292 — Exonerar José Esteves de Oliveira, Servente IS. 01, do Quadro de Pessoal Empregado do SANDU, lotado no Pósto Mariano Procópio da Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido admitido para outra série profissional.

Nº 293 — Designar Antonio José Fabrício Leiria, Procurador de 1ª Categoria, para, em objeto de serviço, viajar ao Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 19 e 23 de março de 1963.

Nº 295 — Designar o servidor Estanislau de Sales Gallindo para, em objeto de serviço, viajar a Brasília no período compreendido entre 25-2-e-1 de março de 1963.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

**Autuados:** Usina Bom Jesus S. A. e Geraldo Lourenço da Silva.

**Autuantes:** Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 608-59 — Estado de Pernambuco.

*Numeração na sacaria de açúcar em desacordo com notas de remessa ou de entrega, bem como numeração em duplicata, constituem infração a dispositivos legais.*

ACÓRDÃO Nº FLDRD

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados a Usina Bom Jesus S. A. e Geraldo Lourenço da Silva, ambos do município do Cabo, Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro aos artigos 31, 36, 64 e 65 e, o segundo, ao artigo 33 combinado com as letras "b", e "c", do artigos 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 121 sacos de açúcar apreendidos estavam com a numeração em desacordo com a Nota de Remessa que os acompanhava, além de vários sacos conterem numeração em duplicata;

Considerando que embora intimados os atuados deixaram o processo correr à revelia;

Considerando perfeitamente comprovada a clandestinidade da mercadoria;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o sr. Geraldo Lourenço da Silva à perda do açúcar apreendido, face à sua clandestinidade, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina Bom Jesus S. A. às seguintes multas: a) Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por ter repetido a numeração da sacaria, na forma do artigo 31, do citado Decreto-lei; b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 36, deixando de aplicar a multa do artigo 65 por considerar excluída a figura de sonegação. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente — **João Soares Palmeira**, Relator — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo".

Rio, 29 de janeiro de 1960. — **José de Riba-Mar X. C. Fontes**.

**Atuadas:** Maria Ângela de Castro Araújo e Francisca Barbosa Oliveira, proprietárias da Usina Capibaribe.

**Autuantes:** Lafayette de Araújo Azevedo e outro.

Processo: A. I. 168-58 — Estado de Pernambuco.

*Não tendo qualquer validade a notificação feita à usina, pela fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.*

ACÓRDÃO Nº 6.485

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas Maria Ângela de Castro Araújo e Francisca Barbosa Oliveira, proprietárias da Usina Capibaribe, sítio em São Lourenço da Mata, Pernambuco, por infração do art. 36 e seu parágrafo único, do De-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

creto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Layette de Araújo Azevedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a aferição de balanças é atribuição específica do Instituto Tecnológico do Ministério do Trabalho;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se, "ex-offício" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes** — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 30 de junho de 1958. — **Fernando Oiticica Lins**.

**Autuados:** Irmãos Zanin (Usina Zanin) e Finazzi & Cia.

**Autuantes:** Renato Cavalcanti Bezerra e outro.

Processo: A. I. 228-60 — Estado de São Paulo.

*Julga-se definitiva a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.*

ACÓRDÃO Nº 6.484

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados Irmãos Zanin (Usina Zanin) e Finazzi & Cia. respectivamente, de Araraquara e de São João da Boa Vista, ambos em São Paulo, por infração, o primeiro aos arts. 2º e 64 § 2º do 31, 36 §§ e sações do 65 e, o segundo, aos arts. 40 e 33 e o 60 letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 120 sacos de açúcar apreendidos se encontravam desacompanhados de quaisquer documentos, visto que a nota de número 373.121, que acompanhava o produto, já havia servido para acobertar outras partidas de açúcar destinadas ao mesmo comprador;

Considerando inconsistentes as alegações de defesa das firmas atuadas;

Considerando que a penalidade de vulto maior absorve a menor;

Considerando que a usina atuada é reincidente específica.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Zanin à multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), grau submédio do art. 36, parágrafo 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser reincidente específica, e a firma Finazzi & Cia. à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do referido diploma, legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

— **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente.

— **João Soares Palmeira**, Relator — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com as conclusões do parecer da P. R. Entendo que a figura do art. 31, é elementar da clandestinidade. Além do mais as sanções do art. 36, parágrafo 3º a serem aplicadas à Usina são penalidade maior, a qual absorveria aquela. Estou de pleno acordo, entretanto, com o quantum da multa (Cr\$ 4.000,00) a ser arbitrada na forma do citado art. 36, levando em consideração que a Usina é reincidente específica".

Em 21 de julho de 1960. — **Diogo de Melo Menezes**.

**Autuados:** José Dantas de Moraes e Jasson Batista Fonseca.

**Autuantes:** Elson Braga e Outros.

Processo: A. I. 252 de 1958 — Estado da Bahia.

*Comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser o auto julgado procedente.*

ACÓRDÃO Nº 6.487

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados José Dantas de Moraes e Jasson Batista Fonseca, ambos do município de Conde, Bahia, por infração ao artigo 42 e §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e Outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido foi liberado pela fiscalização do I. A. A., conforme consta do Termo de fls. 3;

considerando que a penalidade a ser imposta aos infratores é do artigo 42; e considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar o atuado Jasson Batista Fonseca ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), na forma do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e José Dantas de Moraes ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), também nos termos do artigo 42 do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 1 de setembro de 1959. — **Fernando Oiticica Lins**.

**Autuada:** Usina Vitória do Paraguai Ltda.

**Autuante:** Júlio de Araújo Ramalho.

Processo: A. I. 94 de 1951 — Estado da Bahia.

*Julga-se extinta a ação fiscal, quando comprovada a insolvabilidade da firma atuada através de execuções judiciais.*

ACÓRDÃO Nº 6.488

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Vi-

tória do Paraguai Ltda., de Cachoeira, Bahia, por infração aos artigos 39, 64 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuante o fiscal deste Instituto Júlio de Araújo Ramalho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a usina entrou em insolvência, sofrendo execuções judiciais nas quais foram arrematadas todas as suas terras e maquinaria; considerando a informação de fls. 13v, a qual confirma essa situação e a impossibilidade de ser dado cumprimento ao acordo nº 1.913, do processo anexo A. I. 4-51.

Acorda, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal arquivando-se o processo, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo".

Em 10 de março de 1958. — **Fernando Oiticica Lins**.

**Autuado:** Emídio Biscacio (Engenho Corrego de São Pedro).

**Autuante:** Antônio Geraldo Bastos.

Processo: A. I. 458 de 1958 — Estado de Rio de Janeiro.

*Emitir nota de remessa incompletamente preenchida ou resumo, constitui infração a dispositivos legais em vigor.*

ACÓRDÃO Nº 6.489

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Emídio Biscacio (Engenho Corrego de São Pedro), de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º parágrafo 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma atuada emitiu duas notas de expedição de agardante incompletamente preenchidas;

considerando que as referidas notas de expedição não precisavam a quantidade de litros;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica (fls. 27 e verso)

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Emídio Biscacio à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de expedição incompletamente preenchida no total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fontes**, Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho o meu pronunciamento de fls. 27v."

Em 12 de junho de 1961. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Autuados: Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e João da Silva Lisboa.

Autuantes: Ary Martins e Outros.  
Processo: A. I. 620 de 1960 — Estado de Sergipe.

*E' de ser confirmada decisão que está de acordo com a prova dos autos.*

ACÓRDÃO Nº 6.490

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e João da Silva Lisboa, respectivamente, de Aracajú e de Marolm, ambos no Estado de Sergipe, por infração, o primeiro, aos artigos 42 40 e 63 e, o segundo, aos artigos 40 e 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Ary Martins e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando provada a divergência entre as notas de remessa emitidas pela Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e as notas de entrega emitidas por João da Silva Lisboa;

considerando não haver nos autos elementos que provem o contrabando ou clandestinidade do açúcar;

considerando que a divergência em remessas resultantes de erros não devem ficar impunes, pois foram transgredidos dispositivos da legislação açucareira;

considerando o mal que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em julgar procedente, em parte o auto, para condenar a Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar Ltda. e João da Silva Lisboa às multas de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) respectivamente, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por terem emitido notas de remessa e de entrega com divergências. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho o meu parecer de fls. 22-24"

Em 28 de dezembro de 1960. — *N.V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuado: Usina Central Olho D'Água.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A.I. 88-59 — Estado da Paraíba.

*Comprovadas irregularidades no preenchimento da nota de remessa, é de se julgar procedente o auto lavrado.*

ACÓRDÃO Nº 6.491

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central Olho D'Água, de Campina Grande, Paraíba, por infração ao art. 39, parágrafo único, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a segunda via da nota de remessa apreendida está datada de 4 de março de 1958, enquanto a data da primeira via é de 3 de março de 1958, conforme se veri-

fica dos documentos de fls. 5 e 6; considerando que a autuada não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser infratora primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 25 de junho de 1959. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Abílio Guerra.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A.I. 576-58 — Estado de São Paulo.

*Açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa ou entrega é clandestino.*

ACÓRDÃO Nº 6.492

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Abílio Guerra, de Martinópolis, São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei

1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Márcio Simões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deu saída a 22 partidas de açúcar sem a emissão das competentes notas de entrega;

considerando infração devidamente apurada, conforme se verifica do termo de fls. 3;

considerando que, embora intimado, o atuado deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o atuado à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, no total de Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), sobre as 22 partidas, na forma do grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser infratora primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 8 de abril de 1959. — *Fernando Oiticica Lins*.

Reclamante: — João Batista de Paulo.

Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S.A.

Processo: P.C. 102-61 — Estado de Pernambuco.

*Face a existência de saldo no contingente de fornecedores e comprovada a entrega de canas em volume superior à quota fixada em três safras consecutivas, julga-se procedente o pedido de aumento da quota.*

ACÓRDÃO Nº 6.493

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Batista de Paulo e reclamada a Usina Cachoeira Lisa S.A., ambos de Gameleira, Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que do contingente de fornecedores junto à reclamada existe um saldo de 28.033.800 quilos a distribuir;

considerando que esse remanescente é destinado a atender às necessidades dos fornecedores existentes e dos novos, que vierem a explorar a lavoura de cana;

considerando que o limite de 50% fixado pelo art. 5º do Decreto-lei número 9.827 permite que as usinas utilizem com lavouras próprias os referidos remanescentes até que os fornecedores possam absorvê-los;

considerando irrelevante a recusa da usina em concordar com o que pleiteia o reclamante,

Acorda, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, de acordo com o Senhor Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de se conceder ao Senhor João Batista de Paulo, proprietário do fundo agrícola denominado "Pereirinha", o aumento de novecentas toneladas, o qual deverá ser retirado do saldo do contingente de fornecedores, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*, vencido.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuado: L. Ferreira (Engenho Mameluco).

Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Processo: A.I. 648-58 — Estado de Pernambuco.

*Todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei é clandestino. Nota de remessa rasurada constitui infração ao art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

ACÓRDÃO Nº 6.494

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado L. Ferreira (Engenho Mameluco), de Escada, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o art. 60 letra b, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Geraldo Beiró de Miranda e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os dois sacos de açúcar estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

## LEI Nº 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior - dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Considerando que a nota de remessa apresentada pela autuada, a sua vez, está grosseiramente raturada; considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a multa do art. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. *Moacyr Soares Pereira*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 8 de abril de 1959. — *Fernando Otílica Lins*.

Autuados: Herdeiros de Francisca Chagas Bezerra.

Autuante: José Aristides Barreto Cavalcante.

Processo: A.I. 564-68 — Estado do Pará.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I.A.A., constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.495

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados os Herdeiros de Francisca das Chagas Bezerra, proprietários do Engenho São Sebastião, de Redenção, Ceará, por infração ao art. 13, §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução 1.178-56 cc. os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal do Instituto José Aristides Barreto Cavalcante, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher a contribuição de \$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro de aguardente de sua produção, a saber 56-57, sobre 3.333 litros; considerando que, apesar de intimada, a autuada deixou de atender notificação;

considerando superadas as alegações de defesa da firma autuada quanto à inconstitucionalidade da referida contribuição, em face de vários precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia devida nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. *Moacyr Soares Pereira*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com as conclusões do parecer retro da Divisão Jurídica".

Em 17 de setembro de 1960. — *Luiz Augusto de Melo Menezes*

Autuada: Cavalcanti & Cia. Autuantes: Aylson Druck Barros e Outro. Processo: A. I. 402-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.496

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cavalcanti & Cia. de Lagoa dos Gatos, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c-c a letra b do 60 todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck Barros e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando irrelevante a alegação de defesa de que houve extravio da Nota de Remessa, uma vez que a informação de fls. 14 esclarece que, de acordo com o número da sacaria arrolada no auto, o produto saíra da Usina para município de outro Estado;

considerando a infração materialmente provada.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida, por esta penalidade a cominação de art. 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 25-9-59 — *Fernando Otílica Lins*.

Autuada: Sebastião A. Ribeiro & Cia. Ltda.

Autuante: Eder Peres. Processo: A. I. 584-58 — Estado de São Paulo.

E de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.497

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sebastião A. Ribeiro & Cia. Ltda., de Miguelópolis, São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42 c-c a letra b, do 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Eder Peres, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 13 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

considerando a infração provada e confessada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos treze sacos de açúcar, condenada a firma autuada à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, dando como absor-

vida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 12.2.59 — *Fernando Otílica Lins*.

Autuado: Nelson Botelho de Andrade.

Autuantes: Luiz Carlos da Cunha Avelar e Outro.

Processo: A. I. 388-58 — Estado de Minas Gerais.

Todo açúcar desacompanhado dos documentos fiscais erigidos por lei é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 6.498

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Nelson Botelho de Andrade, de Mariana, Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42 c-c a letra b, de 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Luiz Carlos da Cunha Avelar e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando que, embora intimado, o autuado não apresentou defesa; considerando materialmente comprovado que os 90 sacos de açúcar estavam sem cobertura fiscal;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma Nelson Botelho de Andrade à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro".

Em 11.12.58 — *Fernando Otílica Lins*.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e Outros.

Processo: A. I. 186-60 — Estado da Paraíba.

E de se julgar procedente a apreensão de açúcar desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.499

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 5 sacos de açúcar, tipo cristal, de 60 quilos, cada, em Itabalana, Paraíba, pelos fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais; considerando que, decorrido o prazo fixado pelo edital, nenhum interessado no açúcar apreendido se apresentou;

considerando a infração materialmente provada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo".

Rio, 9-5-60 — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Tufi Antonio.

Autuantes: José Gonçalves Lima e Outros.

Processo: A. I. 370-58 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, dar saída a açúcar desacompanhado de documentos fiscais, bem como deixar de conservar e emitir notas de entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.500

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Tufi Antonio, do município de Piracicaba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40, 42, 68 e parágrafo único, combinado com o art. 71 todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais destes Instituto José Gonçalves Lima e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada recebeu 1.020 sacos de açúcar desacompanhados de documentos fiscais;

considerando que, em suas alegações de defesa de fl. 16, a autuada confessa parte das infrações apuradas;

considerando não estar provado no processo o número de partidas correspondentes aos 1.020 sacos de açúcar recebidos pela autuada sem nota de remessa;

considerando que a autuada é infratora primária;

considerando que a autuada deixou de conservar 51 notas de entrega e deixou de emitir 10 notas;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por ter recebido 1.020 sacos de açúcar desacompanhados de notas de remessa; b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por nota de entrega não emitida, em número de dez; c) Cr\$ 10,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), pela não conservação de cinquenta e uma notas de entrega, na forma dos arts. 40 e 42, § 2º, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente.

idente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer da Divisão Jurídica, com a restrição a que se refere a Dra. Nícia V. Alvarenga Ribeiro."

Em 13-9-58 — *Fernando Ottilica Lins*.

Reclamante: *Norival Joaquim Lourenço*.

Reclamada: Usina Paraíso (Société de Sucreries Bressiliennes).  
Processo: P. C. 56-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Atendido o pleito do reclamante julga-se superado o pedido, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.501

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante *Norival Joaquim Lourenço* e reclamada a Usina Paraíso (Société de Sucreries Bressiliennes), ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 24 verso, o pedido inicial foi superado pela fixação da quota de 136.000 quilos, como resultado dos trabalhos de execução da Resolução 1.284-57;

Considerando atendido o objetivo da reclamação;

Acorda, por unanimidade, em julgar superado o objetivo da inicial, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes*, Procurador.

Autuados: *Miguel Cardoso dos Santos e Cavalari & Cia.*

Autuantes: *Oriando Martins Barbosa* e outro.

Processo: A. I. 294-58 — Estado do Paraná.

Constitui infração ao artigo 42 do Decreto-lei 1.831, dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, além da apreensão e perda do produto.

ACÓRDÃO Nº 6.502

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados *Miguel Cardoso dos Santos*, de Bocatúva do Sul, e *Cavalari & Cia.*, de Curitiba, ambos no Paraná, por infração ambos, aos artigos 42 e letras b e c de 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido à firma *Miguel Cardoso dos Santos* estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o referido açúcar procedia da firma *Cavalari & Cia.*

Considerando que as firmas autuadas apresentaram defesa;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva

a apreensão do açúcar, condenando-se a firma *Miguel Cardoso dos Santos* à perda do produto, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831 de 4.12.39, e condenar a firma *Cavalari & Cia.*, à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter deixado de emitir nota de entrega correspondente ao açúcar apreendido, nos termos do artigo número 42 do referido diploma legal, grau mínimo, por ser infratora primária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "Mantenho o meu parecer de fls. 24-5."  
Em 29-9-61 — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuados: *Sebastião Francisquini* e Outros.

Autuantes: *Luiz Carlos da Cunha Avelar*.

Processo: A. I. 458-60 — Estado de Minas Gerais.

Provada a não responsabilidade da atuada, julga-se importante o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.503

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados *Sebastião Francisquini*, de Ponte Nova, *Carlos Ignacchitti & Irmão Ltda.*, de Viscon-

de do Rio Branco, e *José Constantino de Bom Jesus do Galho*, todos, municípios de Minas Gerais, por infração aos arts. 33, c-c com a letra b do primeiro e, aos arts. 42 c-c a letra do 60, do segundo e o terceiro, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e tuante o fiscal deste Instituto da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não está concludente a clandestinidade do açúcar apreendido por falta de nota de entrega ou entrega;

Considerando que as explicações do fiscal *Luiz Carlos da Cunha Avelar* nos leva a concluir que a nota de entrega que acompanha o produto aliada se encontrava em uso na região;

Considerando o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devendo-se ao destinatário da mercadoria apreendida a mesma ou o seu valor, recorrer do-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

*Hélio Cruz de Oliveira* — Presidente — *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo."

24-2-61 — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: *José Ferraz Ferreira* (Engenho Desengano)

Autuante: *Carlos Fontenelle Martins*  
Processo: A. I. 798-57 — Estado de São Paulo

Provado o não recolhimento da contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos), e de se julgar procedente o auto com fundamento na legislação alcooleira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.504

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado *José Ferraz Ferreira* (Engenho Desengano), de Ponte Alta, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, c-c o art. 19 e s-§§, do Decreto-lei 5.988, de 18.11.43, autuante o fiscal deste Instituto *Carlos Fontenelle Martins*, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada deixou de recolher aos cofres do Instituto a contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litros de aguardente, sobre 139.100 litros produzidos na safra 58-57;

Considerando materialmente provada a infração;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar o autuado ao pagamento de multa de Cr\$ 139.100,00 (cento e trinta

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccionais do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

### DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

### DIVULGAÇÃO Nº 816

Preço: Cr\$ 100,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

e nove mil e cem cruzeiros), do-  
da quantidade devida, nos termos do  
lito 149 do Decreto-lei 3.855, de  
11.41. Intime-se, registre-se e cum-  
a-se.

Sala das sessões das Turmas de Jul-  
gamento da Comissão Executiva do  
stituto do Açúcar e do Alcool, aos  
atorze dias do mês de fevereiro do  
de mil novecentos e sessenta e  
és.

**Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente.  
**João Soares Palmeira** — Relator.

**Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: José de Riba-Mar  
X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôr-

Rio, 7-6-60 — **José de Riba-Mar**  
X. C. Fontes.

Autuados: Amim M. Ibraim e Dias  
Martins S. A.

Autuante: Gerson Mariz da Silva.  
Processo: A.I. nº 598-58 — Estado  
de São Paulo.

*Açúcar apreendido sem os do-  
cumentos fiscais, constitui infra-  
ção ao Decreto-lei nº 1.831, de 4  
de dezembro de 1939.*

ACÓRDÃO Nº 6.505

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que são autuados Amim M.  
braim, de Colina, e Dias Martins  
S. A., de Barretos, ambos em São  
Paulo, por infração aos arts. 42 e 60,  
letra b, o primeiro, e ao art. 42, o  
segundo, todos do Decreto-lei nú-  
mero 1.831, de 4 de dezembro de  
1939, atuante o fiscal deste Insti-  
tuto Gerson Mariz da Silva, a Se-  
gunda Turma de Julgamento da Co-  
missão Executiva do Instituto do Açú-  
car e do Alcool.

Considerando que a infração está  
materialmente provada e confessada  
pela firma Amim M. Ibraim;

Considerando que a firma Dias  
Martins S. A. deixou o processo cor-  
rer à revelia e é reincidente especí-  
fica na infração do art. 42;

Considerando que não é de se acel-  
tar a apresentação de documentos  
fiscais depois da lavratura do auto;

Considerando o mais que consta dos  
autos.

Acorda, por unanimidade, em jul-  
gar procedente o auto, para conde-  
nar a firma Amim M. Ibraim à  
perda do açúcar apreendido, rever-  
tendo o valor apurado na sua venda  
aos cofres do Instituto, na forma do  
art. 60, letra b, do Decreto-lei nú-  
mero 1.831, de 4 de dezembro de  
1939, e a firma Dias Martins S. A.  
ao pagamento da multa de.....  
Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros),  
grau máximo do art. 42, do citado  
diploma legal. Intime-se, registre-se  
e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de  
Julgamento da Comissão Executiva  
do Instituto do Açúcar e do Alcool,  
aos quatorze dias do mês de feve-  
reiro do ano de mil novecentos e ses-  
senta e três. — **Hélio Cruz de Oli-  
veira**, Presidente. — **João Soares Pal-  
meira**, Relator. — **Moacyr Soares  
Pereira**.

Fui presente. — José de Riba-Mar  
X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo  
com o parecer retro e supra". Em  
23 de fevereiro de 1959. — **Fernando  
Oiticica Lins**.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Joaquim R. de Moraes  
Schuler e outros.

Processo: A.I. nº 118-58 — Estado  
de Pernambuco.

*Constitui infração ao Decreto-  
lei nº 5.998, de 18 de novembro  
de 1943, receber álcool desacom-  
panhado de documentos fiscais.*

ACÓRDÃO Nº 6.506

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que foram apreendidos....  
1.200 litros de álcool, contidos em seis  
tambores de 200 litros, cada, na Ci-  
dade de Limoeiro, Pernambuco, pelos  
fiscais deste Instituto Joaquim R. de  
Moraes Schuler e outros a Segunda  
Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e  
do Alcool.

Considerando que os 1.200 litros de  
álcool apreendidos se encontravam  
desacompanhados de quaisquer do-  
cumentos fiscais;

Considerando que, publicado o Edi-  
tal chamando o proprietário e o lo-  
catário do depósito, onde se encon-  
trava a mercadoria que foi apreendi-  
da, os mesmos não compareceram  
para reclamar eventual direito;

Considerando que era clandestina e  
que foram observadas as formalida-  
des legais.

Acorda, por unanimidade, em jul-  
gar procedente o auto, para tornar  
efetiva a apreensão dos 1.200 litros  
de álcool, revertendo o valor apurado  
na sua venda aos cofres do Insti-  
tuto, na forma dos arts. 152 e 153  
do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de  
outubro de 1941. Intime-se, regis-  
tre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de  
Julgamento da Comissão Executiva do  
Instituto do Açúcar e do Alcool, aos  
quatorze dias do mês de fevereiro do  
ano de mil novecentos e sessenta e  
três. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Pre-  
sidente. — **João Soares Palmeira**, Re-  
lator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente. — José de Riba-Mar  
X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: "Nada a  
acrescentar ao parecer de fls. 11 da  
Divisão Jurídica". Em 20 de maio  
de 1958. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Autuados: Irmãos Maciel (Engenho  
Santo Antônio).

Autuante: Nelson Failace.  
Processo: A.I. nº 420-58 — Estado  
de São Paulo.

*O não recolhimento da taxa  
incidente sobre a produção aguar-  
denteira constitui infração ao De-  
creto-lei nº 3.855, de 21 de no-  
vembro de 1941.*

ACÓRDÃO Nº 6.507

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos em que são autuados os Ir-  
mãos Maciel (Engenho Santo Antô-

nio), de Ibirarema, São Paulo, por  
infração ao art. 1º, §§ 1º e 2º do De-  
creto-lei nº 5.998, de 18 de novem-  
bro de 1943, combinado com os arti-  
gos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855,  
de 21 de novembro de 1941, atuante  
o fiscal deste Instituto Nelson Fail-  
lace, a Segunda Turma de Julgamento  
da Comissão Executiva do Instituto do  
Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma atuada  
deu saída a 22.500 litros de aguar-  
dente de sua produção nas safras  
57-58, sem o recolhimento da contri-  
buição de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)  
por litro;

Considerando a infração provada,  
conforme consta do termo de fô-  
lhas 4;

Considerando que as alegações de  
defesa do atuado não encontram  
amparo, face a reiteradas decisões do  
Supremo Tribunal Federal;

Considerando mais o que consta do  
processo.

Acorda, por unanimidade, em jul-  
gar procedente o auto, para conde-  
nar a firma atuada à multa de....  
Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil  
cruzeiros), ou seja o dobro da im-  
portância devida, na forma do ar-  
tigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de  
21 de novembro de 1941, deixando de  
aplicar a penalidade do art. 1º do  
Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novem-  
bro de 1943, por entender não apli-  
cável à espécie. Intime-se, regis-  
tre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de  
Julgamento da Comissão Executiva  
do Instituto do Açúcar e do Alcool,  
aos quatorze dias do mês de feve-  
reiro do ano de mil novecentos e ses-  
senta e três. — **Hélio Cruz de Oli-  
veira**, Presidente. — **João Soares Pal-  
meira**, Relator. — **Moacyr Soares Pe-  
reira**.

Fui presente. — José de Riba-Mar  
X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo  
com o parecer de fls. 21 da Divisão  
Jurídica. Penso, entretanto, que o  
auto deve ser julgado improcedente  
quanto ao art. 1º do Decreto-lei nú-  
mero 5.998, não aplicável à espécie".  
Em 21 de março de 1959. — **N. V.  
Alvarenga Ribeiro**.

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEIS**

*Termo Aditivo do Aditivo assinado  
em 6 (seis) de fevereiro de 1963 (mil  
novecentos e sessenta e três). Relati-  
vamente ao Termo de Ajuste de  
5 (cinco) de setembro de 1961 (mil  
novecentos e sessenta e um) cele-  
brado entre o Departamento Nacio-  
nal de Portos e Vias Navegáveis,  
e a Firma Engenharia Civil e Por-  
tuária S.A., para a Construção de  
um novo Trecho de Cais com 130  
(cento e trinta) metros de exten-  
são e de um Atracadouro para cha-  
tas e pesqueiros, no Porto de Mu-  
curipe, Estado do Ceará.*

Aos 17 (dezesete) dias do mês de  
maio do ano de 1963 (mil novecentos  
e sessenta e três), na sede do Depar-  
tamento Nacional de Portos e Vias  
Navegáveis, na Praça Mauá número  
(dez), nesta Cidade do Rio de Ja-  
neiro, Estado da Guanabara, o En-  
genheiro Civil Sebastião Medeiros,  
Diretor Geral do mesmo Departamento,  
siqui por diante denominado sim-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

plesmente "Departamento", e "ad-  
referendum", do Exmo. Sr. Ministro  
de Estado dos Negócios da Viação e  
Obras Públicas assina com a firma  
Engenharia Civil e Portuária S.A.,  
estabelecida, à rua México, número 41  
— 2º andar, nesta cidade do Rio de  
Janeiro, Estação da Guanabara, da-  
qui por diante denominada simplen-  
mente "Contratante", representada  
neste Ato pelos seus Diretores Pre-  
sidente e Técnico, Galba de Boscoli e  
Alvaro Brandão Cavalcanti, o presen-  
te Termo Aditivo ao Aditivo de 6  
(seis) de fevereiro de 1963 (mil nove-  
centos e sessenta e três) já aditado  
em 22 (vinte e dois) de novembro de  
1961 (mil novecentos e sessenta e  
um), relativamente ao Termo de A-  
juste de 5 (cinco) de setembro de  
1961 (mil novecentos e sessenta e um),  
a fim de atender diligência ordena-  
da pelo Tribunal de Contas, em Ses-  
são de 28 (vinte e oito) de março do  
ano em curso.

*Primeira* — A Cláusula Primeira do  
Termo Aditivo de 6 (seis) de feve-  
reiro de 1963 (mil novecentos e ses-  
senta e três) acima citado, do qual  
este Termo é também Aditivo, passa  
a ter a seguinte redação: "O orça-  
mento global das obras em apreço,  
que é aquele apresentado pela "Con-

tratante", e já devidamente atuali-  
zado de conformidade com o quadro  
do orçamento que é parte integrante  
deste Termo Aditivo, independentemente  
de transcrição, é de Cr\$ ....  
144.446.101,50 (cento e quarenta e  
quatro mil, quatrocentos e qua-  
renta e seis mil, cento e um cruzei-  
ros e cinquenta centavos).

*Segunda* — A Condição Segunda  
do Termo Aditivo de 6 (seis) de fe-  
vereiro de 1963 (mil novecentos e ses-  
senta e três) acima citado, do qual  
este Termo é também aditivo, passa  
a ter a seguinte redação: Os preços  
unitários e quantidades de serviços  
constantes da proposta da "Contra-  
tante" e devidamente atualizados  
conforme orçamento acima referido,  
passam a ser os indicados no quadro  
de orçamento que acompanha o pre-  
sente Termo Aditivo.

*Tercera* — Ficam mantidas todas  
as demais Cláusulas do Termo de  
Ajuste de 5 (cinco) de setembro de  
1961, (mil novecentos e sessenta e  
um), e seus Aditivos de 22 (vinte e  
dois) de novembro de 1961 (mil nove-  
centos e sessenta e um) e 6 (seis)  
de fevereiro de 1963 (mil novecentos  
e sessenta e três) que não foram mo-  
dificadas, no todo ou em parte, pelo  
presente Termo Aditivo.

*Quarta* — O presente Termo A-  
ditivo só se tornará efetivo depois de  
devidamente registrado pelo Tribunal  
de Contas, não se responsabilizando  
o Governo Federal por indenização  
alguma, se aquele Tribunal lhe denegar  
registro.

*Quinta* — O presente Termo A-  
ditivo está isento de pagamento do  
selo proporcional, conforme estabele-  
ce a vigente lei do Selo. E, para cons-  
tar, eu Alexandre Martins Laurel o  
presente Termo Aditivo, que depois  
de lido e achado conforme vai assi-  
nado por ambas as partes interessa-  
das, firmando em nome do Departa-  
mento Nacional de Portos e Vias Na-  
vegáveis o seu Diretor-Geral, Engen-  
heiro Civil Sebastião Medeiros, em  
nome da "Contratante" seus Direto-  
res Presidente e Técnico, Galba de  
Boscoli e Alvaro Brandão Cavalcanti,  
servindo de Testemunhas os Engen-  
heiros Civis — Carmine Fucci, Di-  
retor da Divisão de Planos e Obras  
desta Repartição e José Guimarães  
Barreiros, Chefe da Seção de Cons-  
trução e Contabilidade Técnica, da  
mesma Divisão e por mim Alexandre  
Martins, que o escrevi aos 17 dias do  
mês de abril de 1963 (mil novecentos  
e sessenta e três). Rio de Janeiro, 17  
de abril de 1963. (Ass.) **Sebastião  
Medeiros, Galba de Boscoli, Alvaro  
Brandão Cavalcanti, Carmine Fucci,  
José Guimarães Barreiros e Alexan-  
dre Martins**.

(Nº 3.784 — 23-4-1963 — Cr\$ 4.182,00)

**MINISTÉRIO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 40-63

Edital de Concorrência pública para a execução de serviços de reforma de drag-lines, dragagem de canais e ferocamento no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, laço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data a concorrência pública para os serviços mencionados, de acordo com as seguintes condições:

**I — Da inscrição**

1ª Condição: — Para inscrever-se a concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências, à Praça Pio-X nº 62 — 10º andar.

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável para participação na concorrência o candidato apresente certidão de que dragou um volume superior a 500.000m<sup>3</sup> (quinhentos mil metros cúbicos) de contrato com a União, certidão emitida pela Administração respectiva que deve referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) Contrato social devidamente legalizado o registro do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sendo o capital registrado da firma igual ou superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9.11.40, quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais;

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma, e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

j) Atestado passado pelo Chefe do 12º Distrito de que a firma possui oficina aparelhada para efetuar as reformas dos drag-lines.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da apresentação da proposta**

3ª Condição — No dia 17 de maio 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso mesmo inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Praça Pio X nº 62 — 10º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, suas propostas

**EDITAIS E AVISOS**

que serão recebidas até às 14,00 horas pela comissão de recebimento das propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rascunhos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivo preço, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do Julgamento das Propostas**

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar

qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anuíada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não compare-

cer o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00, Auxílios e subvenções, subconsignação 2.1.01, Item 3 — Entidades Autárquicas — 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Alínea 26-9) São Paulo — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP — da lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — O. D. Guetira — Presidente da CCSO.

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEIS**

EDITAL Nº 8-63

Concorrência Pública para o Prosseguimento das obras de melhoria do Foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14 horas do 15º (Décimo Quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidos pela Comissão que for designada sob a presidência do Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria nº 16-D de 6 de abril de 1962, publicadas no Diário Oficial nº 69, de 10 de abril de 1962 (Seção I-Parte I), às páginas números 4.103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante deste Edital.

Primeira: — Objeto da Concorrência — As obras a que se refere o presente Edital de Concorrência consistem na construção do prolongamento do molhe M-2 numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros e na construção do molhe M-3 numa extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros, em prosseguimento das obras de melhoramento da foz do Rio Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, com o fornecimento e colocação de 52.000 (cinquenta e duas mil) toneladas de enrocamento de pedra. Deverá ser incluída na proposta o fornecimento e instalação junto à obra, de uma balança registradora com capacidade para 30 (trinta) toneladas, que será utilizada pela Fiscalização para as obras em aprêço, qual após o término do contrato ficará sendo de propriedade do Governo Federal.

Segunda: Projeto e Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos concorrentes, o projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

**IMPÓSTO DE SÊLO**

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00